



NOTA TÉCNICA Nº 001/2024 – DSE / GMSE / SUOP

Subgerência de Orientações Técnica e Práticas Restaurativas

Versão 01.

Orientações para realização da Avaliação Interdisciplinar e para elaboração do Relatório Interdisciplinar nas Unidades de Internação Provisória.

1. Introdução
2. Da Fundamentação Legal
3. Dos Objetivos do Instrumento
4. Do Processo da Avaliação Interdisciplinar e de Elaboração do Relatório
5. Do Conteúdo do Relatório Interdisciplinar
6. Conclusão
7. Referências Bibliográficas
8. Anexo I- Relatório Interdisciplinar

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por objetivo sistematizar orientações sobre a realização da Avaliação Interdisciplinar e da elaboração do Relatório Interdisciplinar, visando o alinhamento de saberes e fazeres entre as equipes multidisciplinares que realizam o atendimento a adolescentes/jovens em internação provisória do Instituto de Atendimento Socioeducativo (IASSES).

Destaca-se que a Avaliação Interdisciplinar é uma abordagem do conhecimento que proporciona uma atuação técnica abrangente, profunda e especializada, cujo duas ou mais especialidades estabelecem uma relação de análise e interpretação dos dados que se apresentam, enquanto processo de produção e análise das informações sobre a trajetória de vida do(a) adolescente/jovem e suas relações sociais e afetivas, com a finalidade de realizar um diagnóstico inicial e também aprofundado de caráter interdisciplinar.

Acrescenta-se ainda, que a avaliação interdisciplinar, embora enfatizada no atendimento provisório, não é restrita, uma vez que tal abordagem não é exclusiva de uma modalidade de



atendimento institucional. Entretanto, o Relatório Interdisciplinar que aqui se apresenta é um instrumento técnico exclusivo da modalidade de atendimento provisório.

1.1. Breve histórico

As Unidades de Atendimento Provisório no Espírito Santo, desenvolviam anteriormente um documento que era chamado de *Diagnóstico Polidimensional*, porém, a evolução e desenvolvimento dos conhecimentos especializados atrelados ao que se convoca na lei, exigem adequações e reposicionamento institucional.

Entretanto, devido a pertinência histórica à época, consta também dessa forma no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) do Iases de 2014 o termo. E neste mesmo documento se institucionalizou a sua elaboração como parte da metodologia de atendimento das Unidades de Internação Provisória, definindo-o como:

[...] instrumento básico em que o histórico de vida do indivíduo é analisado, nos âmbitos psicológico, pedagógico, familiar, comunitário, social e no âmbito processual. Assim, cada área de atendimento, fará um levantamento de dados segundo relatos do indivíduo, visita domiciliar, atendimento familiar, busca em documentações, análises de prontuário, a fim de subsidiar o diagnóstico (IASSES, 2014, p.106).

Contudo, em paralelo a construção o PPPI, as ações socioeducativas foram sendo fomentadas e desenvolvidas no instituto, sendo que tanto o termo, quanto a metodologia de *Avaliação Interdisciplinar* começaram a ser adotados no Iases a partir da evolução da ciência, bem como a partir da aplicação da Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE).

A Lei do SINASE estabelece ainda como serão utilizados os resultados da avaliação para o acompanhamento da Gestão e possibilitar a implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, e, portanto, considera-se que os resultados de uma avaliação interdisciplinar apresentado no atendimento provisório contribui para o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo na perspectiva da garantia de direitos. Portanto, a Lei nº 12.594/2012 estabelece os resultados da avaliação dos planos socioeducativos da seguinte forma:

Art. 26. Os resultados da avaliação serão utilizados para:
I - planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento;
II - reestruturação e/ou ampliação da rede de atendimento socioeducativo, de acordo com as necessidades diagnosticadas;
III - adequação dos objetivos e da natureza do atendimento socioeducativo prestado pelas entidades avaliadas;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)
Subgerência de Orientações Técnicas e Práticas Restaurativas (SUOP)

- IV - celebração de instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas diagnosticados na avaliação;
 - V - reforço de financiamento para fortalecer a rede de atendimento socioeducativo;
 - VI - melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo; e
 - VII - os efeitos do art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Parágrafo único. As recomendações originadas da avaliação deverão indicar prazo para seu cumprimento por parte das entidades de atendimento e dos gestores avaliados, ao fim do qual estarão sujeitos às medidas previstas no art. 28 desta Lei

Embora referenciado na Resolução do Conanda nº 119/2006 como “diagnóstico polidimensional”, que se referia ao resultado do diagnóstico realizado pelas equipes multidisciplinares durante o período de internação provisória, concebido como requisito básico para confecção do Plano Individual de Atendimento (PIA), é preciso considerar que de 2006 para 2014 muitas mudanças significativas ocorreram e a ciência avançou nos estudos. Desse modo, as equipes multidisciplinares especializadas é que são responsáveis por assessorar a instituição que trabalham para que tal fazer seja ajustado sempre que necessário.

Considerando ainda que os resultados da Avaliação Interdisciplinar contribuem para a elaboração do PIA, tal fazer no atendimento provisório se consolidou na perspectiva de alteração da nomenclatura.

Posteriormente, no Caderno de Orientação Técnica do Iases (2018, p.51), o instrumento passa a ser nomeado de Avaliação Interdisciplinar, conceituada como um instrumento e não como abordagem, sendo:

“[...] instrumento básico que orienta a análise da trajetória do adolescente. Contém uma abordagem da diversidade dos aspectos das situações social, pedagógica, psicológica, familiar, comunitária e no âmbito processual” e como “[...] a materialização do diagnóstico que vem sendo realizado desde o acolhimento e culmina no estudo de caso. Deve ser remetido ao juiz competente até a data da Audiência de Continuação ou julgamento, a fim de subsidiar a decisão judicial” (2018, p.19).

Em 2023 comparece a necessidade de revisitar os conceitos, sendo uma ação fundamental para a qualificação técnica especializada de tempos em tempos, a reavaliação para aprimoramento científico e profissional.



Assim, compreendendo que a Avaliação Interdisciplinar é uma abordagem realizada por uma equipe multidisciplinar especializada, o documento passa a ser Relatório Interdisciplinar realizado por meio de uma abordagem de avaliação interdisciplinar.

Se faz importante ratificar que o diagnóstico comparece, portanto, como uma tarefa incompatível com o fazer científico e já a avaliação interdisciplinar é uma abordagem utilizada para se chegar na compreensão dos eventos na vida do(a) adolescente/jovem, sendo mais adequada para a metodologia do atendimento provisório na perspectiva da garantia dos direitos e proteção integral.

1.2. Da revisão do instrumento

A revisão dos instrumentos técnicos e científicos da equipe multidisciplinar especializada do Instituto, é uma das responsabilidades da Diretoria Socioeducativa como uma estratégia contínua, que visa atender aos anseios apresentados pelas equipes multidisciplinares que identificam questões a serem aprimoradas nos formulários institucionais, e que devem se ajustar à ciência.

No ano de 2019 foram realizadas Reuniões Técnicas com as equipes multidisciplinares de todas as Unidades Socioeducativas do Iases com objetivo de dialogar sobre os instrumentos técnicos e dentre eles, o formulário do Relatório Interdisciplinar e do PIA, vinculados à atuação das equipes multidisciplinares.

As equipes realizaram diversas sugestões de ajustes, visando qualificar o fluxo do atendimento e resguardar informações de caráter privado dos (as) adolescentes/jovens e de sigilo profissional. A partir das sugestões foi sistematizado um novo formulário e apresentado às Unidades Socioeducativas e discutido em reuniões junto às Subgerências Socioeducativas.

A principal alteração refere-se à separação do formulário do Relatório Interdisciplinar, do formulário do PIA, tornando-os dois documentos autônomos que guardam algumas articulações entre si. Distinguindo as informações pertinentes aos processos de trabalho da equipe multidisciplinar da internação provisória daquelas que competem à equipe multidisciplinar na elaboração do Plano Individual de Atendimento.

No ano de 2023, com a criação da Subgerência de Orientações Técnicas e Práticas Restaurativas (SUOP) foi dado continuidade às discussões, e legitimado a contribuição de



profissionais das equipes multidisciplinares que atuam nas Unidades Socioeducativas do Iases, por meio de reuniões com as Subgerentes Socioeducativas e Gerentes das Unidades Socioeducativas, e posterior, para finalização do processo, por meio de Grupo de Trabalho, com representação de servidores das equipes multidisciplinares.

Para a construção da presente Nota, foi revisitado o instrumento utilizado pelas equipes do atendimento provisório atual, para problematização de seu conteúdo com foco na apropriação dos pontos principais que devem estar contidos na orientação para as equipes multidisciplinares que executam o acompanhamento dos(as) adolescentes/jovens em internação provisória.

O Grupo de Trabalho foi uma oportunidade de revisão dos processos de trabalho para manter alinhamento equalizado quanto a atuação da equipe multidisciplinar nas Unidades de Internação Provisória do Espírito Santo, resguardadas as peculiaridades de cada regional.

2. Da Fundamentação Legal

A internação provisória encontra previsão legal no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECONAD), Lei nº 8.069/90, que dispõe o prazo e as circunstâncias em que poderá ser aplicada:

Art. 108. **A internação, antes da sentença**, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.
Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

De acordo com o ECONAD, a internação provisória possui prazo determinado conforme previsto no Art. 183 que diz “O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias”, garantindo assim, como coloca a Resolução nº119/2006 do Conanda, a excepcionalidade e brevidade da internação provisória.

O ECONAD dispõe ainda acerca da obrigatoriedade das atividades pedagógicas no parágrafo único do art.123, assim como a Resolução nº 119/2006 do Conanda afirma que

Os parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógicas para as entidades e/ou programas de atendimento que executam a **internação provisória** e as



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)
Subgerência de Orientações Técnicas e Práticas Restaurativas (SUOP)

medidas socioeducativas devem propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social, vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica (CONANDA, 2006, p.46).

A Resolução Conanda nº 113/2006, que consolida o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD, localiza o Programa de Internação Provisória no eixo *Promoção dos Direitos Humanos*, compondo o conjunto de programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas¹. Sobre a operacionalização das ações deste eixo, dispõe o art. 14 da Resolução:

Art. 14. O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", prevista no art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos.

§ 1º Essa política especializada de promoção da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes desenvolve-se, estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infra-estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 2º No desenvolvimento dessa política deverão ser considerados e respeitados os princípios fundamentais enumerados no art. 2º e seus parágrafos desta Resolução.

§ 3º O desenvolvimento dessa política implica:

I - na satisfação das necessidades básicas de crianças e adolescentes pelas políticas públicas, como garantia de direitos humanos e ao mesmo tempo como um dever do Estado, da família e da sociedade;

II - na participação da população, através de suas organizações representativas, na formulação e no controle das políticas públicas; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006)

III - na descentralização política e administrativa, cabendo a coordenação das políticas e edição das normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dessas políticas e dos respectivos programas às esferas estadual, Distrital e municipal, bem como às entidades sociais; e

IV - no controle social e institucional (interno e externo) da sua implementação e operacionalização.

¹ A Resolução Conanda nº 113/2006 Traz em seu Art. 20. [...] Parágrafo único. Integram também o Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, como auxiliares dos programas socioeducativos, os programas acatrelatórios de atendimento inicial (arts. 175 e 185 da Lei Federal nº 8.069/90), os programas de internação provisória (arts. 108 e 183 da lei citada) e os programas de apoio e assistência aos egressos.



Com relação ao instrumento, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, na seção que trata da apuração do ato infracional, prevê a juntada de relatório de equipe interprofissional na audiência de instrução e decisão judicial, como se vê:

§ 4º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e **juntado o relatório da equipe interprofissional**, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão (grifo nosso).

Na Lei do SINASE – Lei nº 12.594/2012, considerando que seu objetivo é regulamentar apenas a **execução da medida socioeducativa**, ou seja, os procedimentos posteriores ao período de internação provisória, o relatório está previsto como peça indispensável do processo que deve ser constituído para aplicação de medida socioeducativa:

Art. 39. Para aplicação das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, será constituído processo de execução para cada adolescente, respeitado o disposto nos arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com autuação das seguintes peças:

I - documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade; e
II - as indicadas pela autoridade judiciária, sempre que houver necessidade e, obrigatoriamente:

- a) cópia da representação;
- b) cópia da certidão de antecedentes;
- c) cópia da sentença ou acórdão; e

d) cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento.

Parágrafo único. Procedimento idêntico será observado na hipótese de medida aplicada em sede de remissão, como forma de suspensão do processo.

Ou seja, nenhuma medida socioeducativa poderia ser aplicada sem a manifestação da equipe multidisciplinar sobre a situação pregressa do adolescente.

Dessa forma, considerando a especificidade de acautelamento provisório e o tempo de 45 dias, impossibilitando a definição de metas, o PIA não é realizado na Internação Provisória.

Vale ressaltar que no ano de 2021, o Programa Institucional de Atendimento Provisório do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo foi aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD (Resolução CRIAD Nº 01, 25 de



Maio de 2021), consolidando assim o alinhamento de parâmetros para a execução dos Programas de Atendimento das Unidades Socioeducativas de Internação Provisória².

3. Dos Objetivos do Instrumento

O acesso às políticas sociais, indispensável ao desenvolvimento dos adolescentes, dar-se-á, preferencialmente, por meio de equipamentos públicos mais próximo possível do local de residência do adolescente (pais ou responsáveis) ou de cumprimento da medida. A medida de internação (seja provisória ou decorrente de sentença) leva, no mais das vezes, à necessidade de satisfação de direitos no interior de Unidades de atendimento. No entanto, assim como nas demais medidas socioeducativas, sempre que possível esse atendimento deve acontecer em núcleos externos, em integração com a comunidade e trabalhando os preconceitos que pesam sobre os adolescentes sob medida socioeducativa e internação provisória. Por estar inserido no Sistema de Garantia de Direitos, o SINASE deve servir, também, como fonte de produção de dados e informações que favoreçam a construção e o desenvolvimento de novos planos, políticas, programas e ações para a garantia de direitos de todas as crianças e adolescentes, reduzindo-se a vulnerabilidade e a exclusão social a que muitos estão expostos. (SINASE, 2006, p.24)

Com base na legislação apresentada e ainda segundo Nassralla (2012), entende-se que a finalidade do Relatório Interdisciplinar é subsidiar o juiz na fase de conhecimento do processo, na perspectiva do atendimento técnico especializado e científico, com informações sobre “(...) a realidade social, familiar, econômica, cultural, daquele determinado indivíduo em desenvolvimento” que devem ser levadas em consideração, na escolha da medida socioeducativa e/ou protetiva mais adequada à peculiaridade de cada adolescente/jovem, estando assim em consonância com a Doutrina da Proteção Integral, como bem destaca o autor citando Saraiva³:

O perfil interdisciplinar do processo de apuração de ato infracional decorre da própria aplicação da Doutrina da Proteção Integral. A existência de um laudo técnico, com a intervenção de operadores de outras áreas do conhecimento visa a dar condições ao Juiz de melhor decidir a questão e avaliar com segurança sobre a medida socioeducativa adequada, até porque deverá, fundamentadamente, explicitar os motivos da escolha da medida socioeducativa imposta (art. 112, §1º, e art. 122, §2º).

² A aprovação do Programa Institucional de Atendimento Provisório do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo está disponível no site <https://sedh.es.gov.br/Media/sedh/DOCUMENTOS%202021/RESOLU%C3%87%C3%83O%20PROVIS%C3%93RIA%2001-2021.pdf> e consta no Registro de Encaminhamento RE 2021-D6NG4C do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs).

³ SARAIVA, João Batista Costa. Direito Penal Juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.



Dessa forma, o Relatório Interdisciplinar tem como objetivo central a Promoção dos Direitos Humanos para os(as) adolescentes/jovens atendidos(as), ao contextualizar sua trajetória de vida e situação social buscando compreendê-lo como sujeito de direitos, a partir da integração dos saberes de cada categoria profissional da equipe multidisciplinar de forma interdisciplinar, apresentando fatores relevantes da sua condição de pessoa em situação peculiar de desenvolvimento nas diversas dimensões de sua vida e à luz das ciências humanas e sociais, e promovendo ações e encaminhamentos que proporcionem a promoção dos direitos.

[...] dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; **colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos**, além de garantir a apuração e **reparação dessas ameaças e violações** (Resolução Conanda nº 113/2006, art. 2º (grifo nosso)).

Ainda é importante destacar os objetivos subjacentes presentes no acautelamento provisório e que, portanto, o instrumental técnico especializado alcança outros objetivos específicos importantes enquanto ação e protagonismo no Sistema de Garantia de Direitos, tais quais:

- Explicar, explorar e/ou descrever por meio do método de pesquisa considerando os eventos reais e sistematizados a partir do Estudo de Caso os dados qualitativos coletados, para compreensão dos fenômenos atuais existentes no contexto do(a) adolescente/jovem;
- Explorar o campo da autoresponsabilização com o(a) adolescente/jovem possibilitando a reflexão frente ao ato infracional e toda situação que o(a) leva à vivenciar a internação provisória, bem como o campo da trajetória de sua vida até o presente momento.
- Orientar os(as) adolescentes/jovens e seus familiares quanto às possibilidades de medidas socioeducativas e que pode vir a ser definida pelo juiz,
- Promover o acompanhamento familiar articulando a rede de serviços priorizando as ações de integração social;
- Propor às autoridades judiciais a aplicação de medidas socioeducativas que favoreçam o resgate psicossocial dos adolescentes, quando comparecer a pertinência técnica e científica da sugestão.



4. Do Processo da Avaliação Interdisciplinar e de Elaboração do Relatório

A elaboração do Relatório Interdisciplinar inicia desde o acolhimento a adolescentes e jovens nas Unidades de Internação Provisória e perpassa pelas demais atividades desenvolvidas pela equipe multidisciplinar junto aos adolescentes/jovens e familiares, bem como pelas atividades desenvolvidas pelos demais componentes da equipe multiprofissional.

Sendo que o Relatório Interdisciplinar deve pautar especialmente os atendimentos individuais e coletivos, observação da participação do(a) adolescente/jovem nas atividades da jornada socioeducativa, visitas em domicílio e verificação junto a rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos sobre a trajetória e situação do grupo familiar nas políticas públicas, e, portanto, corrobora-se assim com o que já é sinalizado no Caderno de Orientação Técnica do Iases (2018).

A Avaliação enquanto abordagem, deve, portanto, se apoiar nas informações acessadas junto a outros equipamentos das redes setoriais públicas e de justiça (CRAS, CREAS, CAPS, Serviço de acolhimento institucional, Unidades de Saúde, Escolas, E-jud, etc.) e a outras entidades que tenham sido acessadas por adolescentes e famílias, por meio de estudos de caso, pesquisa documental, reuniões e demais estratégias possíveis.

E ainda, para a elaboração do Relatório Interdisciplinar, deve a equipe multidisciplinar se apoiar na fase exploratória que ocorre quando há atendimento multidisciplinar especializado ainda na etapa processual de apresentação, em locais que há o atendimento enquanto Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo ou atendimento inicial.

Dessa forma, é preciso considerar o(a) adolescente/jovem como sujeito integral, cuja situação que se apresenta na internação provisória é derivada da interconexão de suas relações com o mundo, não podendo ser compreendido, por isso, a partir de apenas uma dimensão de sua vida, ratificando e justificando assim, a importância da compreensão da abordagem interdisciplinar, uma vez que as informações produzidas devem ser apresentadas de forma articulada.

Assim, para atuação junto a essa realidade, a equipe multidisciplinar precisa adotar a interdisciplinaridade como metodologia de sua atuação, buscando a complementariedade e

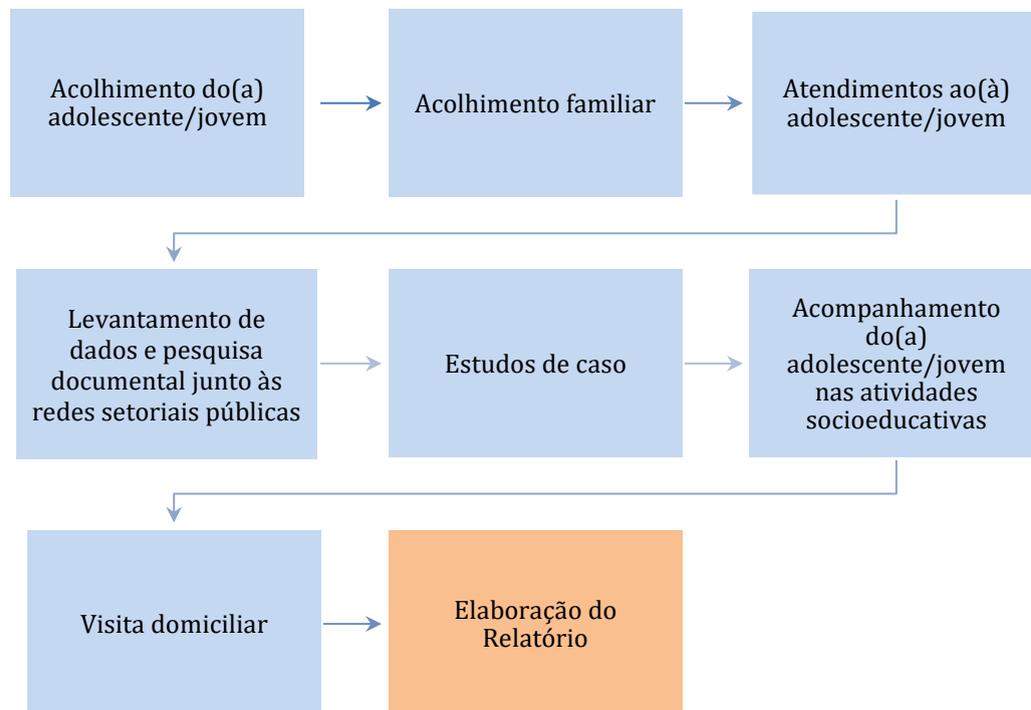


integração/articulação dos saberes, colocando-os a serviço de uma construção significativa e ética no que concerne à trajetória de vida dos sujeitos atendidos.

Acrescenta-se ainda que no material teórico produzido para a Pós-Graduação em Socioeducação da Escola Nacional de Socioeducação – ENS, Costa destaca a transdisciplinaridade como fator fundamental para a qualidade da atuação da equipe:

A equipe responsável pela condução do trabalho junto ao Programa de Atendimento Socioeducativo precisa atuar de forma transdisciplinar, o que consiste, de um lado, na qualificada abordagem dentro de sua especificidade profissional, e, de outro, na complementaridade entre os membros da equipe na construção coletiva do trabalho e no conhecimento sobre a realidade em comum (COSTA, [s.d.] p.08).

Assim, apresenta-se abaixo o fluxo básico de atividades envolvidas na **elaboração do Relatório Interdisciplinar**, com base no que consta no Caderno de Orientações Técnicas (2018):



Ainda, é necessário elucidar que o Relatório Interdisciplinar, para os casos que o(a) adolescente/jovem é liberado(a) sem a perspectiva de medida socioeducativa, espera-se que o documento possa contribuir para a absorção das demandas que se apresentam enquanto



ações protetivas, independente do cometimento do ato infracional, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere a Doutrina da Proteção Integral.

Portanto, por meio da abordagem de avaliação interdisciplinar a equipe multidisciplinar elabora e apresenta o Relatório Interdisciplinar, sendo um documento institucional onde são registradas as informações produzidas no processo de avaliação interdisciplinar, para envio ao judiciário, a fim de contribuir com o(a) adolescente/jovem na fase de conhecimento.

Por se tratar de um documento técnico, os profissionais devem atentar-se para a escrita com linguagem adequada e fundamentada em conhecimentos técnicos e científicos pertinentes a cada categoria profissional, portanto, em oposição ao senso comum e à opinião valorativa “pessoal” ou moralizante, bem como revisar o texto antes de entregá-lo para leitura.

Em caso de reincidência, é possível usar o(s) Relatório(s) Interdisciplinar(es) elaborado(s) anteriormente sobre o caso como apoio/suporte. Contudo, se for o caso, é importante mencionar a fonte utilizada e complementar/atualizar as informações pertinentes para contextualizar o atual momento vivenciado pelo(a) adolescente/jovem, entretanto apresentando um novo Relatório Interdisciplinar.

a) Acolhimento ao(à) adolescente/jovem

O acolhimento do(a) adolescente/jovem no atendimento provisório é um momento fundamental para a construção do Relatório Interdisciplinar, pois é o primeiro contato da equipe multidisciplinar com o(a) adolescente/jovem, e é o espaço que possibilita um diálogo inicial sobre o atendimento que será realizado na Unidade, sobre informações relevantes para inserção na jornada socioeducativa e para contato com a família, bem como para levantamento de demandas emergenciais de saúde e sociais.

Importante destacar que o acolhimento quando realizado em conjunto com outras áreas de atuação, incluindo outros componentes da equipe multiprofissional, possibilita uma recepção com acolhida ampla e integral quanto aos processos e fluxos realizados e estabelecidos pela Unidade de Atendimento Provisório.

E para a atuação do atendimento, ressalta-se a orientação da Escola Nacional de Socioeducação, que “(...) no momento inicial de acolhida é muito importante que o objetivo da equipe de trabalho não se restrinja ao preenchimento de formulários, mas esteja focado na



acolhida e formação de vínculos com o adolescente” (COSTA, [s.d.], p.12). Ou seja, é importante considerar o acolhimento pautado em ações de foco no cuidado das emoções, sentimentos e dúvidas que assolam os(as) adolescentes/jovens naquela fase processual.

Dessa forma, o processo de acolhimento enquanto equipe multidisciplinar, permeia outros atendimentos, para além do primeiro contato, considerando que o Programa Institucional de Internação Provisória discorre da importância da escuta qualificada ao(à) adolescente/jovem, na coleta de informações sobre seu contexto de vida, saúde, situação de risco pessoal e/ou território e também questionamentos básicos relativos à identificação, composição familiar, endereço, telefones para contato, escolaridade atual, espiritualidade, levantamento da documentação civil, entre outros, o que demanda aprofundamento, técnica especializada, ferramentas e tempo específico.

Porém, o mais importante é vivenciar a realidade e ajustar as abordagens ao cuidado com o vínculo e ao respeito à dignidade humana com empatia e compaixão, pautando assim, de forma transversal o Enfoque Restaurativo nas ações de acolhimento, conforme orientação trazida pela Nota Técnica nº 005/2022 – GMSE/DSE, que trata da Intencionalidade da Atuação Técnica multidisciplinar especializada.

b) Acolhimento e atendimento familiar

O acolhimento e atendimento do familiar/responsável e/ou rede de apoio no atendimento provisório é um momento fundamental para a construção do Relatório Interdisciplinar, pois é o primeiro contato da equipe multidisciplinar com o familiar do(a) adolescente/jovem, e é o espaço que possibilita um diálogo inicial sobre o atendimento que será realizado na Unidade, sobre informações relevantes do funcionamento da jornada socioeducativa, bem como para levantamento de demandas emergenciais de saúde e sociais.

Para o trabalho socioeducativo, a família é compreendida como um grupamento em que o(a) adolescente/jovem está inserido, onde constroem-se relações significativas de proteção, confiança, ajuda mútua e relações profundas que influenciam no histórico de vida desde o nascimento do(a) adolescente/jovem até o momento do atendimento na Unidade Provisória.

Além disso, é possível coexistir sentimentos dualistas verificados pela equipe multidisciplinar especializada, pois neste mesmo grupamento podem estar presentes tanto o apoio e a



proteção às vulnerabilidades que o(a) adolescente/jovem necessita, quanto sofrimentos e doenças, bem como outros fenômenos que envolvem a saúde física e mental.

Portanto, no atendimento socioeducativo, a abordagem familiar é um princípio e deve ser engajada no acolhimento como um momento de orientação e sensibilização da importância da família no processo de internação provisória, bem como, deve ser engajada na perspectiva do atendimento enquanto a exploração, explicação e descrição dos eventos reais e sistematizados a partir dos dados qualitativos coletados, para compreensão dos fenômenos atuais existentes no contexto do(a) adolescente/jovem e sua família.

Ou seja, além de informar aos familiares a respeito do atendimento e da dinâmica da internação provisória, esses momentos são propícios para conhecer outras dimensões das relações familiares e territoriais, em complementariedade às informações fornecidas pelo(a) adolescente/jovem, bem como colher outras demandas e confirmar dados, que servirão também para a elaboração do Relatório Interdisciplinar.

O diálogo com pessoas da família e/ou da rede afetiva do(a) adolescente/jovem, podem ainda fornecer outros olhares sobre elementos da história de vida do(a) adolescente/jovem, auxiliando à equipe multidisciplinar na compreensão dos caminhos percorridos até a decretação da internação provisória.

Além disso, considerando a família e/ou rede afetiva como núcleo elementar para efetivação dos direitos sociais de adolescentes e jovens, o diálogo com os familiares pode ser realizado de diversas formas e níveis de envolvimento, podendo ser individual ou em grupo, incluindo o grupamento familiar que os profissionais de referência na construção e elaboração do Relatório Interdisciplinar entenderem a pertinência técnica e científica.

E é fundamental que o convite à participação da família seja realizado pelos profissionais da equipe multidisciplinar com intencionalidade técnica que vise a execução pautada nos objetivos do instrumento central que é o Relatório Interdisciplinar, sendo: o de orientar quanto às possibilidades a partir da internação provisória, o de promover reflexão e o de realizar um acompanhamento familiar articulado e com prioridade nas ações de integração social.

Espera-se de forma tangente, que o acolhimento e atendimento a familiares e/ou rede afetiva, pautado no princípio de uma abordagem familiar, possa estabelecer ou restabelecer rede de



apoio, e oportunizar superação de conflitos intrafamiliares quando possível e quando o grupamento aderir à proposta.

Assim, é importante conhecer o desenvolvimento do grupamento familiar e/ou rede afetiva, bem como utilizar instrumentos com perguntas diretivas, sejam abertas ou fechadas, além de ser necessário para a atuação dos profissionais o autoconhecimento e controle das próprias emoções.

Porém, o mais importante é vivenciar a realidade e ajustar as técnicas ao cuidado com vínculo e ao respeito à dignidade humana com empatia e compaixão, pautando assim, de forma transversal o Enfoque Restaurativo nas ações de acolhimento e atendimento, conforme orientação trazida pela Nota Técnica nº 005/2022 – GMSE/DSE, que trata da Intencionalidade da Atuação Técnica.

Ou seja, é importante alguns cuidados na abordagem familiar com foco em manter um relacionamento empático e não crítico com cada pessoa, de buscar interesses comuns e o melhor entrosamento, de evitar tomar partido, de organizar a entrevista, de encorajar uma pessoa por vez a falar, de encorajar cada pessoa a fazer declarações na primeira pessoa, de reconhecer e agradecer qualquer emoção expressada, de ajudar os membros da família a organizar seus pensamentos, de bloquear interrupções quando persistentes, de não oferecer conselhos ou interpretações precoces, de não fornecer brechas a revelações de confidencialidade da pessoa e de dar o tom da discussão à medida que realiza suas falas.

[...] vale ressaltar o caráter contraditório da família (...). Afinal, a família, como toda e qualquer instituição social, deve ser encarada como uma unidade simultaneamente forte e fraca. Forte, porque ela é de fato um *locus* privilegiado de solidariedades, no qual os indivíduos podem encontrar refúgio contra o desamparo e a insegurança da existência. Forte, ainda, porque é nela que se dá, de regra, a reprodução humana, a socialização das crianças e a transmissão de ensinamentos que perduram pela vida inteira das pessoas. Mas ela também é frágil, “pelo fato de não estar livre de despotismos, violências, confinamentos, desencontros e rupturas. Tais rupturas, por sua vez, podem gerar inseguranças, mas também podem abrir portas para a emancipação e bem-estar de indivíduos historicamente oprimidos no seio da família, como mulheres, crianças, jovens, idosos” (Pereira-Pereira, 1995:109 apud SALES, 2010, p.36-37)

Dessa forma, então, para o acolhimento e atendimento familiar é importante a empatia com cada membro, observar a linguagem verbal e não verbal da família para compreensão dos pontos de aproximação entre os membros, considerar todos os pontos de vista e sensibilizar



quanto a necessidade do diálogo lembrando a família que já enfrentaram outras situações problemáticas, e que portanto, o próprio grupo é capaz de formular estratégias para lidar com a situação que se apresenta e ainda fomentar a importância de realizarem combinados que contribuam para outra trajetória na vida do(da) adolescente/jovem. E tudo isso, sem perder de vista a possibilidade de agendar novos encontros sempre que necessário, considerando a complexa tarefa de contribuir com a Promoção dos Direitos Humanos.

Acrescenta-se que é importante que a equipe multidisciplinar mantenha um fluxo de trabalho, e recomenda-se que o Relatório Interdisciplinar seja apresentado com no mínimo três atendimentos individuais ao grupamento familiar e/ou rede afetiva, considerando como atendimento a visita domiciliar, uma possibilidade de realizar um atendimento por meio da entrevista em domicílio para o caso da área do Serviço Social; e um atendimento in loco para conhecer a realidade do grupamento familiar e/ou rede afetiva do(da) adolescente/jovem e observar o fenômenos psicológicos da funcionalidade daquele grupamento, para o caso da área da Psicologia. E mesmo que tais instrumentais técnicos especializados aconteçam no mesmo período e momento podem ser contabilizados individualmente, e aí já se somando dois atendimentos.

c) Atendimentos ao(a) adolescente/jovem

O atendimento do(a) adolescente/jovem no atendimento provisório é um momento fundamental para a construção do Relatório Interdisciplinar, pois é no atendimento individual que a equipe dará continuidade ao processo de conhecer a trajetória do(a) adolescente/jovem, conforme os aspectos pertinentes a cada área de conhecimento, primando para que o(a) adolescente/jovem possa se colocar como sujeito de sua história.

Importante ressaltar que não se trata de um foco no preenchimento de questionário, e ainda destacar que no Relatório Interdisciplinar, cada profissional da equipe multidisciplinar possui a liberdade de utilizar as técnicas e ferramentas que considerar mais pertinente para o alcance do objetivo do instrumento, sendo inegociável a importância da escuta ativa e empática que valorize e estimule a narrativa do(a) adolescente/jovem sobre sua própria história de vida.

Além disso, o Programa Institucional de Internação Provisória discorre da importância da escuta qualificada ao(à) adolescente/jovem, na coleta de informações sobre seu contexto de vida, saúde, situação de risco pessoal e/ou território e também questionamentos básicos relativos à identificação, composição familiar, endereço, telefones para contato, escolaridade



atual, espiritualidade, levantamento da documentação civil, entre outros, o que demanda aprofundamento, técnica, ferramentas e tempo específico.

Os atendimentos técnicos multidisciplinares, individuais ou coletivos, devem ser planejados em função da construção do Relatório Interdisciplinar, sem perder de vista o mais importante que é vivenciar a realidade e ajustar as técnicas ao cuidado com vínculo e ao respeito à dignidade humana com empatia e compaixão, pautando assim, de forma transversal o Enfoque Restaurativo nas ações de atendimento, e portanto, a intencionalidade do atendimento deve estar focado nas necessidades do sujeito, como parte do acompanhamento multidisciplinar e também multiprofissional, de onde emergirão os elementos essenciais e fundamentais para realização da Avaliação Interdisciplinar, conforme orientação trazida pela Nota Técnica nº 005/2022 – GMSE/DSE, que trata da Intencionalidade da Atuação Técnica.

Importante que a equipe mantenha um fluxo de trabalho, e recomenda-se que o Relatório Interdisciplinar seja apresentado com no mínimo três atendimentos individuais ao(à) adolescente/jovem; e ainda, caso o(a) adolescente/jovem permaneça no acautelamento provisório mesmo após a entrega do Relatório Interdisciplinar à autoridade competente, sugere-se ao menos um atendimento semanal para escuta ativa e acolhimento empático, considerando que a privação de liberdade pode gerar prejuízos a saúde mental do(a) atendido(a).

Dessa forma, então, para o atendimento dos(as) adolescentes/jovens é importante a empatia, a observação da linguagem verbal e não verbal para compreensão dos pontos relevantes a serem explorados.

Crianças e adolescentes consistem, assim, num dos segmentos sociais que mais exprimem o estado da cidadania e do tratamento dos direitos humanos no Brasil hoje. São alvo de uma *violência social* (Minayo, 1994), expressa pela falta de projetos de vida, no desemprego, nas dificuldades de acesso a serviços públicos de educação, saúde, cultura, esporte e lazer de qualidade, que se traduzem no que Veríssimo (1999) qualifica como “negligência planejada”. (SALES, 2010, p.211)

Logo, nos atendimentos deve-se ainda considerar os pontos de vista do(a) adolescente/jovem e sensibilizar quanto a necessidade do diálogo, fomentando que o(a) próprio(a) adolescente/jovem é capaz de formular estratégias para lidar com a situação que se apresenta e ainda estimular a importância de se responsabilizar quanto às escolhas até o presente



momento, e assim, contribuir para que outra narrativa seja construída na trajetória na vida do(a) adolescente/jovem.

Contudo, sem perder de vista que as oportunidades disponíveis são fundamentais para apoiar os(as) adolescentes/jovens e que a ausência de políticas públicas eficazes, interferem diretamente na transformação das escolhas dos e das adolescentes e jovens no país.

Embora, seja necessário o número mínimo de atendimentos a serem realizados para a apresentação de um Relatório Interdisciplinar de qualidade técnica científica e especializada, a quantidade de atendimento necessários dos profissionais se dará conforme a intencionalidade da atuação de acordo com o que cada categoria profissional já normatiza e orienta tanto por meio dos Conselhos de Classes Profissionais quanto por meio das normativas estabelecidas em cada política de atendimento, garantindo assim o respeito a atuação de cada área técnica especializada.

Soma-se a isso, a orientação trazida pela Nota Técnica nº 005/2022 – GMSE/DSE, que ao tratar da Intencionalidade da Atuação Técnica, que apesar de estar direcionada ao cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, indica algumas diretrizes em âmbito institucional, como por exemplo aponta que “atendimentos técnicos precisam estar peçados de intencionalidade com vistas a promover as reflexões necessárias” e ainda que “uma Disciplina Social Restaurativa deve ser permanentemente sustentada pelo IASSES, por meio de diversas ações socioeducativas, dentre elas, a Atuação Técnica”.

d) Levantamento de dados e pesquisa documental junto às redes setoriais públicas

O levantamento de dados e construção das informações relevantes é parte do processo da abordagem da Avaliação Interdisciplinar e é fundamental para a construção do Relatório Interdisciplinar.

Importante ressaltar que não se trata de um foco no preenchimento de questionário, e ainda destacar que no Relatório Interdisciplinar, cada profissional da equipe multidisciplinar possui a liberdade de utilizar as técnicas e ferramentas que considerar mais pertinente para o alcance do objetivo do instrumento, sendo inegociável a importância da escuta ativa e empática que valorize a narrativa do(a) adolescente/jovem e estimulando sobre sua própria história de vida.



Ainda assim, o levantamento de dados e construção das informações relevantes, tem a finalidade de contribuir com a avaliação interdisciplinar e os profissionais poderão lançar mão dos diferentes instrumentos técnicos, concernentes a cada área de conhecimento e ainda poderão recorrer a diferentes fontes como sistemas institucionais, família, conselho tutelar, escola, processos judiciais, equipamentos da rede socioassistencial, entre outros.

Entendendo assim, a pertinência técnica pautada no princípio da incompletude institucional e na Doutrina da Proteção Integral, bem como na necessária atuação conjunta de outros serviços e equipamentos que compõem a rede do Sistema de Garantia de Direitos.

e) Estudo de Caso

O Estudo de Caso é um instrumento que pode ser empregado em diversas circunstâncias durante o atendimento socioeducativo, tendo como foco "(...) o próprio adolescente, a sua história, as suas características, os afetos e desafetos, os encontros e os desencontros, as rivalidades, os envolvimento na prática de atos infracionais que marcaram sua vida. Todos esses aspectos se constituem no ponto de partida e no ponto de chegada de todas as ações socioeducativas" (OLIVEIRA et al., 2010).

No fluxo para a construção do Relatório Interdisciplinar, o estudo de caso visa o compartilhamento das informações produzidas por cada profissional a fim de se alcançar uma compreensão coletiva mais ampla sobre o sujeito e sua trajetória de vida, procedendo à análise interdisciplinar sobre as questões identificadas e, a partir delas, propor encaminhamentos que visem a superação de situações de vulnerabilidade e a promoção de direitos fundamentais do sujeito.

Para realização do estudo de caso é importante que se priorize a participação de todos os membros da equipe multidisciplinar. Ainda é importante que a equipe multidisciplinar dialogue com os agentes socioeducativos que realizam o acompanhamento no cotidiano do(a) adolescente/jovem, com o subgerente e coordenadores de segurança socioeducativa a fim de conhecer a perspectivas desses profissionais, que são componentes da equipe multiprofissional da Unidade.

O estudo de caso deve ser registrado em documento específico e orientado institucionalmente pelo setor competente, deve ser assinado por todos presentes no momento uma vez que é



um instrumento imprescindível para o registro das informações que subsidiará a construção do Relatório Interdisciplinar e que por sua vez, caso o(a) adolescente/jovem receba uma medida seja em meio aberto ou fechado, pode contribuir com a elaboração do Plano Individual de Atendimento.

Já para os casos que o(a) adolescente/jovem é liberado sem a perspectiva de medida socioeducativa, espera-se que o Relatório Interdisciplinar possa contribuir com a absorção das demandas que se apresentam enquanto ações protetivas, independente do cometimento do ato infracional, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere a Doutrina da Proteção Integral.

f) Acompanhamento do(a) adolescente/jovem nas atividades socioeducativas

O acompanhamento do(a) adolescente/jovem no atendimento provisório é fundamental para a construção do Relatório Interdisciplinar, e ocorre por meio da leitura dos relatórios diários, bem como pelo diálogo constante com a equipe de segurança socioeducativa e as equipes que realizam as ações de espiritualidade, escolarização, profissionalização, esporte, cultura e lazer. E ainda, ocorre, de acordo com a pertinência e planejamento técnico especializado, por meio da realização de atividades como grupos, oficinas e rodas de conversa, e através da observação do(a) adolescente/jovem nas atividades da Unidade Socioeducativa.

Ou seja, o acompanhamento pode ocorrer de forma direta e indireta. Sendo a direta o atendimento prestado ao(à) adolescente/jovem e sua família/rede de apoio pela equipe multidisciplinar seja individual ou em grupo, ou de forma indireta a partir do diálogo com outros profissionais como agentes socioeducativos, docentes da SEDU e de atividades profissionalizantes, oficinairos, palestrantes, entre outros.

Esse acompanhamento visa, entre outras questões, perceber como se dá a interação dos(as) adolescentes na convivência coletiva, como se relacionam com figuras de autoridade e com o estabelecimento de disciplina, quais habilidades e competências são demonstradas nas atividades pedagógicas e nas relações cotidianas, quais afetos são mobilizados nas diferentes situações que ocorrem na jornada socioeducativa, dentre outras perspectivas.



g) Visita Domiciliar

O Programa Institucional de Internação Provisória (2022) discorre da importância da escuta qualificada ao(à) adolescente/jovem e sua família e/ou rede afetiva, na coleta de informações sobre seu contexto de vida, saúde, situação de risco pessoal e/ou território e também questionamentos básicos relativos à identificação, composição familiar, endereço, telefones para contato, escolaridade atual, espiritualidade, levantamento da documentação civil, entre outros, o que demanda aprofundamento, técnica, ferramentas e tempo específico.

Dessa forma, a visita domiciliar deve ser realizada de acordo com a intencionalidade técnica pautada em cada área de atuação e ciência, com o objetivo de conhecer a realidade do grupo familiar e/ou rede de apoio, qualificar e aprofundar os dados já produzidos em momentos anteriores com a família e com o(a) adolescente/jovem, além de oportunizar o mapeamento dos equipamentos do território para fins de encaminhamentos aos serviços das políticas públicas, dentre outras possibilidades.

Recomenda-se que a visita domiciliar seja realizada para que o Relatório Interdisciplinar seja apresentado com a qualidade técnica especializada pautada na Doutrina da Proteção Integral, considerando portanto, a visita domiciliar uma possibilidade de realizar um atendimento por meio da entrevista em domicílio, para o caso da área do serviço social; e um atendimento in loco para conhecer a realidade do grupamento familiar e/ou rede afetiva do(da) adolescente/jovem e observar o fenômenos psicológicos da funcionalidade daquele grupamento, para o caso da área da psicologia, mesmo que tais instrumentais técnicos especializados aconteça no mesmo período e momento.

Como destacado no Caderno de Orientações Técnicas (2018), a visita domiciliar pode ser momento propício para, junto à família,

[...] conhecer a sua situação socioeconômica, sua relação com a comunidade e mapear a rede de serviços do território, bem como entender a dinâmica psicossocial familiar. Além disso, a visita domiciliar também pode permitir a informação dos riscos possíveis do adolescente no seu território de pertencimento (IASSES, p.36).

Portanto, destaca-se que a visita domiciliar é uma ação prevista no Caderno de Orientações Técnicas e no Programa Institucional Internação Provisória, sendo que a área do Serviço



Social apresenta como instrumental fundamental⁴ e que acompanha o Serviço Social desde a gênese da profissão, que é a entrevista em domicílio; e já a área da Psicologia é pertinente o instrumento com a possibilidade do atendimento in loco para observar e intervir com o objetivo identificar aspectos psicológicos da funcionalidade daquele grupo no cotidiano que facilmente podem escapar dos procedimentos respaldados em âmbito institucional.

Ainda, importante ressaltar que a Psicologia no que se refere a atuação no âmbito do Iases e ao instrumental da visita domiciliar não era habitual a utilização por esse instrumental, entretanto com as mudanças e a evolução do atendimento técnico especializado e científico, é notório que esse instrumental pode ser uma possibilidade para a contribuição de uma atuação por meio de uma abordagem de avaliação interdisciplinar.

Ressalta-se que a atenção deve estar nos elementos importantes para a promoção dos direitos humanos dos(a) adolescentes/jovens e de suas famílias, mantendo constante articulação com a rede de serviços públicos conforme a necessidade de cada situação.

h) Elaboração do Relatório

É primordial que a elaboração do Relatório Interdisciplinar seja precedida de ações específicas pautada no fluxo das ações atinentes ao proposto no Programa Institucional de Internação Provisória a fim de articular as informações produzidas, evitando a fragmentação da compreensão da trajetória do(a) adolescente/jovem e inconsistências nas informações registradas.

É ainda, importante que a equipe multidisciplinar mantenha um fluxo de trabalho, e recomenda-se que o Relatório Interdisciplinar seja apresentado mediante aos atendimentos individuais e/ou em grupo do(a) adolescente/jovem e seus familiares, à visita domiciliar bem como ao acompanhamento indireto e/ou direto, e especialmente mediante ao estudo de caso interdisciplinar, podendo incluir outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, conforme percepção da equipe multidisciplinar quanto à pertinência, considerando a Doutrina da Proteção Integral.

⁴ “[...] muitas agências de governo têm investido na contratação de assistentes sociais – referenciados como o profissional que detém um saber especializado para compreender a tessitura do social e da questão social em suas diferentes manifestações -; reconhecendo este profissional como importante e estratégico na promoção do conhecimento local das comunidades, necessário à materialização das políticas sociais e à efetivação de seus resultados” (Craveiro, 2018, p.199).



O Programa Institucional de Internação Provisória (2022) reafirma a relevância da utilização do instrumento do Estudo de Caso ao mencionar que:

O estudo de caso durante a permanência de adolescentes e jovens na internação provisória subsidiará, além da elaboração da Avaliação Interdisciplinar, sua inserção nas ações socioeducativas, encaminhamentos necessários junto à rede socioassistencial e os atendimentos técnicos, para que se possa iniciar um despertar de novas possibilidades e vislumbrar a partir de suas potencialidades uma trajetória distante de práticas delituosas (IASSES, p.37).

5. Do Conteúdo do Relatório Interdisciplinar

O Relatório Interdisciplinar é o documento com a sistematização das informações produzidas pela equipe multidisciplinar, que irá contribuir para o processo de decisão do Juiz da Comarca que o processo se origina, bem como, poderá ser base para a construção da defesa da Defensoria Pública ou Advogado(a) constituído(a), e ainda contribuir para que a representação oferecida pelo Ministério Público compreenda elementos importantes para o estabelecimento da Doutrina da Proteção Integral.

O documento possui a finalidade de subsidiar, portanto, a audiência de continuidade, para a construção de qual matéria jurídica se aplicam as demandas que se apresentam a partir do conjunto de ações, que envolvem a apuração do ato infracional realizada por instituição competente bem como do processo de avaliação interdisciplinar realizada pela equipe multidisciplinar do IASSES, para a aplicação ou não da medida socioeducativa e/ou protetiva mais adequada para o(a) adolescente/jovem.

A equipe multidisciplinar ao oferecer, com o Relatório Interdisciplinar, um panorama das particularidades, vivências, dinâmica familiar e outras questões peculiares do(a) adolescente/jovem, contribui para viabilizar a garantia de direitos deste sujeito, assim como pode apontar para possibilidades de responsabilização do(a) adolescente/jovem que privilegiem as medidas socioeducativas em meio aberto.

Ainda sobre a Avaliação Interdisciplinar, Nasralla (2012) adverte quanto à abordagem da equipe multidisciplinar no relatório sobre a autoria e as circunstâncias do ato infracional, diante do risco de produção de provas contra o(a) adolescente/jovem:

Assim, apesar do indispensável trabalho da equipe multiprofissional, para apuração das circunstâncias pessoais do adolescente a fim de iluminar o trabalho judicial, a indagação específica acerca do mérito do ato infracional neste momento do procedimento, por ausência de previsão legal, bem como pela



ausência de Defesa Técnica no ato, fere o direito ao Devido Processo Legal, que deve nortear os processos de apuração de ato infracional.

E ressalta os seguintes dispositivos contidos no Pacto de São José da Costa Rica – Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969):

Artigo 8º - Garantias judiciais

[...]

2. Toda pessoa acusada de um delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não for legalmente comprovada sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

[...]

g) direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada;

O documento “Relatório Interdisciplinar” apresenta a organização de três seções principais, na primeira constam as *Informações Iniciais* a serem verificadas no acolhimento e no primeiro atendimento técnico, visando o contato com a família/rede afetiva e a inserção do(a) adolescente/jovem no alojamento e nas atividades da Unidade.

Na segunda seção, constam os campos referentes às informações que subsidiarão de forma mais direta *Aspectos da trajetória de vida do(da) adolescente/jovem*, abordando os aspectos sociais, psicológicos, pedagógicos e jurídicos na perspectiva da Doutrina da Proteção Integral.

E na terceira seção, é a possibilidade da transposição do que a equipe multidisciplinar avalia diante do que foi explorado, descrevendo e explicando pontos altos quanto aos encaminhamentos pactuados em estudo de caso, pautado nos objetivos do Relatório Interdisciplinar que são as *Considerações finais da equipe multidisciplinar*.

5.1. Da identificação do(a) adolescente/jovem

Parte das informações dessa subseção estarão disponíveis no Sistema de Informação do Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (SIASES), mas é importante que sejam dialogadas com o(a) adolescente/jovem. Tais dados devem ser conferidos com a documentação civil, que pode ser tanto original quanto cópia.

Vale destacar a orientação do uso do nome social a ser utilizado no atendimento a adolescentes/jovens travestis e transexuais, assegurando seu direito à escolha de tratamento nominal. Tal orientação comparece como forma de reconhecimento social e respeito à



diversidade de gênero como estabelece a Resolução nº CNJ nº 270/2018, que regulamenta o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados.

A informação sobre “cor ou raça”⁵, deve ser registrada a partir de autodeclaração do(a) adolescente/jovem. Se a autodeclaração for diferente da que consta no SIASES, deve-se proceder à alteração da informação no Sistema.

No que se refere aos campos referentes à identificação do responsável, vale lembrar que se trata da principal referência familiar/afetiva no acompanhamento do(a) adolescente/jovem.

Ao identificar tal referência familiar/afetiva, deve-se tomar como base a premissa do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que utiliza o termo família da seguinte maneira:

A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consangüinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos por representações, práticas e relações que implicam obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e de gênero, que definem o status da pessoa dentro do sistema de relações familiares (BRASIL, 2006, p.24)

Discorre ainda o Plano que a família está em constante transformação e evolução e que “as mudanças nas configurações familiares estão diretamente relacionadas ao avanço científico e tecnológico bem como às alterações vividas no contexto político, jurídico, econômico, cultural e social no qual a família está inserida” (p.29). Cita-se quanto a desnaturalização do conceito e a desmistificação de uma estrutura de família que se colocaria como ideal, questionando assim a antiga concepção de “desestruturação familiar” quando abordamos famílias considerando os diferentes arranjos familiares.

Importante lembrar que na Resolução nº 119/2006 do CONANDA, dentro dos Parâmetros da Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo, é previsto enquanto diretriz, no eixo que trata da Abordagem familiar e comunitária:

⁵ As categorias relacionadas a tal campo neste instrumento são as utilizadas pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e apesar desta classificação não ser um consenso, permanece sendo utilizada para identificação de perfil étnico-racial e principalmente para formulação de políticas públicas.



3) ampliar o conceito de família para aquele grupo ou pessoa com as quais os adolescentes possuem vínculos afetivos, respeitando os diferentes arranjos familiares (p.62)

E ainda no Eixo quanto ao Suporte institucional e pedagógico:

6) encaminhar os adolescentes que são liberados da internação provisória sem aplicação de medida socioeducativa aos programas e equipamentos e serviços sociais públicos e comunitários com a participação da família e de acordo com as necessidades específicas de cada um (p.58).

5.2. Das informações institucionais

Os campos dessa subseção, data de entrada na Unidade e número de identificação no Sistema Socioeducativo do Espírito Santo, devem ser registrados conforme informação constante no SIASES.

Já as informações sobre conflitos interpessoais e territoriais, devem ser verificadas junto ao(à) adolescente/jovem, ainda na etapa de acolhimento na Unidade, com vistas ao planejamento da possível reintegração. A informação pode auxiliar a equipe de segurança na tomada de decisão de localização nas dependências das Unidades, bem como para inserção na jornada socioeducativa que é desenvolvida na internação provisória.

5.3. Da espiritualidade

O registro das informações dessa subseção visa o respeito à liberdade religiosa e a garantia do direito à assistência religiosa, quando for o desejo do(a) adolescente/jovem.

Ressaltamos que as informações sobre religião não devem ser objeto de avaliação direta, podendo ser abordada no contexto mais amplo da espiritualidade na vida dos sujeitos.

Conforme consta nas Diretrizes de Espiritualidade do IASES,

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza, em seu artigo 3º, que crianças e adolescentes devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas todas as oportunidades de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. O mesmo Estatuto também assinala, no artigo 16º, em seu inciso III o direito a liberdade de crença e culto religioso (IASSES, 2019, p.08)



5.4. Da saúde

É necessário organizar o cuidado em saúde desde o primeiro contato do adolescente com o Sistema Socioeducativo. As Unidades de Internação Provisória que recebem os adolescentes apreendidos em flagrante de delito, até a realização da audiência, e que podem ali permanecer por até 45 (quarenta e cinco dias), têm um papel importante nesse início do processo socioeducativo e dos cuidados em saúde dessa população (BRASIL, 2021, p.13).

As informações iniciais, referentes aos aspectos de saúde do(a) adolescente/jovem, devem ser abordadas no acolhimento. O profissional de apoio para esse levantamento deve compartilhar as informações com a equipe multidisciplinar, bem como a equipe multidisciplinar pode iniciar tal coleta de informações e/ou confirmar os dados apresentados.

É importante que essa subseção seja abordada também nos demais atendimentos realizados pela equipe multidisciplinar junto ao(à) adolescente/jovem e à família, e complementadas a partir da triagem de saúde e dos encaminhamentos à equipamentos de saúde que podem acontecer durante o período da internação provisória.

Na internação provisória, é preciso fazer uma avaliação psicossocial para identificar possíveis indícios de sofrimento psíquico intenso, decorrente do encarceramento, ou mesmo indícios de transtornos mentais. Sucessivas internações, linguagens, hábitos corporais e comportamentos, embotamento, próprios da vivência institucional, devem ser observados a fim de que sejam analisadas e consideradas suas implicações no processo reintegrativo na sociedade (BRASIL, 2021, p.14).

As informações dessa subseção se apresentam como um elemento importante para as considerações finais da equipe multidisciplinar e permeia os dados que são explorados na abordagem da avaliação interdisciplinar, no que diz respeito à apontamento de encaminhamentos identificados pela equipe multidisciplinar como necessários à garantia e promoção de direitos de adolescentes/jovens, e não se trata de uma subseção específica de uma categoria, mas que é fundamental a coleta de informação já no primeiro acolhimento na Unidade.

5.5. Dos aspectos sociais

Cabe ao(à) Assistente Social que acompanha o(a) adolescente/jovem na Unidade o preenchimento dos itens dessa subseção.



Importante destacar que o(a) profissional de Serviço Social possui autonomia em sua atuação no que tange a metodologia utilizada em seu fazer profissional objetivando abordar as questões relativas ao(à) adolescente/jovem e seu contexto social de forma detalhada e qualificada. Sua atuação deve estar pautada no Código de Ética Profissional dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e do Código de Ética Profissional.

Acrescenta-se ainda que é necessário que o profissional conduza o atendimento considerando o livre exercício da profissão referente a metodologia e instrumentais adjacentes, que irão contribuir para o alcance dos objetivos do atendimento provisório, tendo a ética e o respeito sempre presentes em sua atuação.

O Código de Ética é um instrumento educativo e orientador do comportamento ético profissional do assistente social: representa a autoconsciência ético-política da categoria profissional em dado momento histórico. Assim, é mais do que um conjunto de normas, deveres e proibições; é parte da ética profissional: ação prática mediada por valores que visa interferir na realidade, na direção da sua realização objetiva, produzindo um resultado concreto (BARROCO, 2012, p.35).

O Conselho Federal de Serviço Social, no ano de 2014, publicou a brochura “*Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão*”, na intenção de qualificar a intervenção dos(as) assistentes sociais. O referido material fornece base reflexiva para a categoria no tocante ao fazer profissional.

A brochura mencionada pontua que o termo ‘sociojurídico’ revela o lugar que o serviço social brasileiro ocupa neste espaço sócio-ocupacional, após seu redirecionamento ético e político, disposto a analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais profundas” (CFESS, 2014, p. 14).

Além disso, recorda da importância dos princípios éticos fundamentais, ao afirmar que “Os princípios teóricos e éticos do serviço social são claros com relação ao posicionamento diante desse pressuposto: direitos humanos devem ser afirmados universalmente” (CFESS, 2014, p. 22).

Já no ano de 2022, o CFESS lança o livro digital intitulado “Produção de Documentos e Emissão de Opinião Técnica em Serviço Social” no qual fornece fundamentos e orientações sobre produção de documentos.



Esse material indica a relevância do(a) assistente social observar a indissociabilidade das dimensões históricas, teóricas, metodológicas e éticas, das dimensões interventiva e operativa em seu exercício profissional. Pontua ainda que “a dimensão ético-política do **exercício profissional** e a autonomia relativa que as/os profissionais detêm, aliadas ao conhecimento teórico-metodológico, são a base e sustentação do **posicionamento técnico**” (CFESS, p.46).

O atendimento do Serviço Social na internação provisória é direcionado para a elaboração do Relatório Interdisciplinar por meio de uma abordagem interdisciplinar e, portanto, a elaboração do relatório deve ser realizada em conjunto com os demais membros da equipe multidisciplinar, por meio de Estudo de Caso.

E ainda a socioeducação deve estar dirigida por meio dos princípios da Justiça Restaurativa, e a atuação da equipe multiprofissional, deve, portanto, estar pautada no Enfoque Restaurativo, conforme consta no Resolução N° 225 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 31 de maio de 2016:

Art. 2º São princípios que orientam a Justiça Restaurativa: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade (225, CNJ, 2016).

Sobre a aproximação da profissão do(a) Assistente Social com os princípios da Justiça Restaurativa, Barboza (2017) pontua que “(...) ambas reconhecem a falha no sistema retributivo e se propõem a uma prática nova, que supere o que está instaurado”, e “identifica aproximação dos princípios da Justiça Restaurativa com o Serviço Social, especialmente a democracia e a igualdade, dado o espaço para o diálogo e a escuta dos sujeitos” (p.07).

Na Justiça Restaurativa, o estímulo à autonomia ocorre através do empoderamento (valor) dos participantes dos procedimentos restaurativos e tem como resultado a emancipação da comunidade para decidir sobre seus conflitos. Por sua vez, o Serviço Social percebe que a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais são inseparáveis da liberdade, que é o valor ético-central do projeto ético-político profissional. Diante do exposto, é possível afirmar a compatibilidade entre os valores restaurativos e os valores que regem o projeto ético-político profissional do Serviço Social (JUNQUEIRA, 2019, p.09)



Mendes (2018) indica que o(a) assistente social “desenvolve uma intervenção que além de possibilitar uma escuta qualificada, investiga e propõe ações que buscam a emancipação dos sujeitos com o respeito e estímulo a sua autonomia”; entende dessa maneira que a prática restaurativa pautada “na defesa dos direitos das pessoas envolvidas e visando a transformação com a responsabilização do Estado a respeito da garantia de direitos, e os cuidados da Sociedade civil com a proteção social das redes, seria possível como prática também do Assistente social” (p.08).

Para elaboração dos Aspectos Sociais, é importante identificar os procedimentos metodológicos utilizados (atendimentos, entrevista(s) no domicílio da família e/ou em espaço institucional, observação, pesquisa documental e bibliográfica, contatos com a rede de serviços, reuniões, estudo de caso, etc) demarcando o percurso que o(a) profissional seguirá.

De maneira geral, as informações referentes aos Aspectos Sociais são coletadas inicialmente com base nos atendimentos individuais ao(à) adolescente/jovem, e poderão ser complementadas e/ou atualizadas por meio de contatos e/ou entrevista à família/rede afetiva e com os equipamentos da rede pública (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Acolhimento Institucional, CAPS, Unidade de Saúde, Secretarias Municipais (quando necessário) etc).

(...) partimos do entendimento de que a **entrevista no domicílio das pessoas** tem sentido quando se coloca como possibilidade de conhecimento do território onde os sujeitos vivem, das (im)possibilidades de acesso a bens e serviços que assegurem direitos sociais nesse território, de conhecimento desse espaço sociorrelacional, cultural etc. Seu uso deve se dar na direção de complementar e/ou aprofundar o atendimento direto à/ao usuária/o e o estudo social (entre outros), e não para servir de meio de fiscalização e/ou de invasão da privacidade das famílias, a serviço do controle social pelo Estado (CFESS, 2022, p.121).

Assim, todos os itens dessa subseção devem ser abordados a partir do olhar do(a) profissional de Serviço Social de referência e que estudou o caso. E de acordo com o *ANEXO I – Relatório Interdisciplinar*, estão contidas nos campos do 29 ao 54.

Deste modo, inicialmente é coletado junto ao adolescente as informações sobre se possui ou não os seus documentos civis, que correspondem aos campos 29 a 37, identificando a necessidade de expedições e informar as providências adotadas (encaminhamento para emissão de 1ª ou 2ª via do documento, informar no caso de faixa etária facultativa para a emissão, indicar para qual setor/instituição foi realizado algum encaminhamento, etc).



Acrescenta-se ainda que é fundamental, que ao abordar tal campo, o profissional oriente o(a) adolescente/jovem sobre a importância da documentação civil básica para acesso e exercício da cidadania e aos serviços oferecidos pelo Estado.

Dando sequência, os campos 38 a 44 são abordados a partir da identificação da família/rede afetiva do adolescente, incluindo relacionamento afetivo e filho(s), se for o caso.

Ressalta-se que a concepção de família na contemporaneidade apresenta diversidade e pluralidade, e que, portanto, os vínculos afetivos do(a) adolescente/jovem podem se apresentar fortalecidos com sua família extensa ou mesmo outras pessoas com quem a relação de vínculo foi construída. Logo, o uso do termo “rede afetiva” comparece no sentido de reconhecer os diferentes arranjos familiares e a importância da sua participação no processo de acompanhamento na internação provisória. Importante ainda observar de que maneira o núcleo familiar influencia a vida do(a) adolescente/jovem em relação ao distanciamento das práticas ilícitas.

Quanto ao contexto sociofamiliar e comunitário, que contemplam campos para discorrer sobre aspectos socioeconômicos, familiares e culturais, dentre outros, o(a) Assistente Social no campo 45 irá explorar sobre a situação socioeconômica, familiar e territorial do(a) adolescente/jovem e sistematizará seus conhecimentos a respeito das condições sociais, renda familiar, situação e condição da moradia, ocupação e condições de trabalho dos familiares, identificação de vulnerabilidades, vínculos afetivos, equipamentos e infraestrutura da comunidade, acesso a políticas públicas, etc.

Entende-se necessário abordar os itens do contexto sociofamiliar e comunitário partindo da concepção do enfoque da análise quanto às relações de gênero e questão étnico-racial, com os devidos apontamentos e análise do(a) profissional, considerando portanto, se a família é chefiada por mulheres, qual a condição de trabalho, se há histórico de violência doméstica, objetivando também a prevenção ao Femicídio; a dimensão cultural, religiosa que incide na família, entre outras particularidades que requerem um olhar na perspectiva crítica.

Assim, aproximando do usuário e estabelecendo uma relação mais horizontal, de escuta qualificada, vamos potencializando nossa atuação. É preciso conhecer o usuário, compreender e levar em consideração, de fato, o mesmo em sua integralidade. Buscar na mediação uma leitura técnica, não simplista da



realidade do sujeito, fruto de diferentes formas de exploração e opressão, como de classe, raça, gênero e sexualidade (CRAVEIRO, 2018, p.130).

Dando sequência, recomenda-se nos itens 45, 46 e 47 desta subseção, que o(a) assistente social busque explorar as informações dentro da perspectiva da totalidade, para além da descrição e identificação dos dados, com a finalidade de compreender a realidade social dos(as) adolescentes/jovens e seu grupamento, numa perspectiva crítica e contextualizada, buscando contribuir para o acesso e garantia de direitos sociais.

Há necessidade de ir além de uma dinâmica reduzida a “perguntas e respostas”. Por isso, o saber teórico-metodológico presente na formação e no processo de trabalho do assistente social é elemento indispensável para [...] decifrar as situações particulares presentes na dinâmica da vida em sociedade, a partir de uma abordagem crítica que possibilite compreender a conjuntura macroeconômica e seus reflexos nas microrrelações sociais (CRAVEIRO, 2018, p.81)

É fundamental que o(a) assistente social explore a trajetória de vida do(a) adolescente/jovem também por meio de contatos e/ou reunião com os equipamentos e serviços das políticas públicas e/ou privadas, pesquisa documental e bibliográfica, etc, e que podem ser utilizadas para subsidiar a análise do(a) profissional bem como contribuir com a avaliação interdisciplinar da equipe multidisciplinar.

Consonante com o princípio da ‘incompletude institucional’, que rege as políticas públicas de modo geral, pressupõe-se que deva haver uma forte interlocução do sistema de justiça com o SUS e o Suas, que compõem o sistema de proteção não contributiva. O mesmo deve ocorrer com outras políticas setoriais (como educação, esporte, lazer, cultura, trabalho, transporte, habitação, etc.), que compõem o rol de necessidades dos indivíduos para uma vida digna, conforme concepção de seguridade social ampliada, registrada na Carta de Maceió (29º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS/2000 apud CFESS, 2014, p.88-89).

Nessa perspectiva, é importante constar as informações acerca de como os Municípios efetivam as políticas públicas, através dos serviços ofertados pelos equipamentos existentes em seus territórios, e que corresponde ao território do(a) adolescente/jovem que é foco da intervenção para a produção do Relatório Interdisciplinar. Tais informações são extremamente importantes, pois é possível identificar a dimensão de como as famílias estão sendo acompanhadas e quais políticas possuem acesso em seu território de moradia.

Quanto ao referenciamento da família na rede socioassistencial e acesso a benefícios, constantes nos itens 48 a 52, devem ser abordados com a finalidade de realizar as orientações



e encaminhamentos necessários possibilitando o acesso às políticas públicas a ser descrito no item 53.

Quanto ao campo das Informações Complementares no item 54, o(a) profissional pode discorrer sobre questões necessárias para uma compreensão ampliada do contexto social do(a) adolescente/jovem que não foram contempladas nos itens anteriores e que entende a pertinência técnica científica e especializada.

Por fim, destaca-se, portanto, que os aspectos sociais podem auxiliar tanto a equipe multidisciplinar da qual o(a) assistente social faz parte, quanto às instituições que compõem o processo decisório acerca da aplicação ou não de uma medida socioeducativa e/ou medida protetiva na fase do processo em continuidade, mas especialmente, intervir brevemente e diretamente na vida do(a) adolescente/jovem e sua família/rede afetiva.

(...) é importante reportar a alguns conceitos utilizados, na medida em que o/a receptor/a da mensagem contida nesse documento não necessariamente tem familiaridade com os conhecimentos da área do Serviço Social, de maneira a possibilitar sua compreensão por parte dos sujeitos destinatários do registro/documento: usuárias/os; juízas/es; promotoras/es; defensoras/es; advogadas/os; gestoras/es, profissionais de outras áreas do conhecimento etc. (CFESS, 2022, p.183)

5.6. Dos aspectos psicológicos

Cabe a(o) Psicóloga(o) que acompanha o(a) adolescente/jovem na Unidade o preenchimento dos itens dessa subseção.

Importante destacar que o(a) profissional de Psicologia possui autonomia em sua atuação no que tange a metodologia utilizada em seu fazer profissional objetivando abordar as questões relativas ao(à) adolescente/jovem em seu contexto biopsicossocial de forma detalhada e qualificada.

Acrescenta-se ainda que é necessário que o(a) profissional conduza o atendimento considerando o livre exercício da profissão referente a metodologia e instrumentais adjacentes, que irão contribuir para o alcance dos objetivos do atendimento provisório, tendo a ética e o respeito sempre presentes em sua atuação.

Portanto, cabe ao(à) Psicólogo(a) referenciado(a) para a apresentação do Relatório Interdisciplinar do(a) adolescente/jovem na internação provisória a atuação pautada no Código



de Ética Profissional dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado Do Espírito Santo e do Código de Ética Profissional.

“O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005).

A psicologia, enquanto saber, configura-se como o campo de conhecimento voltado para o sujeito e sua relação consigo e com o mundo a sua volta, fundamentada por métodos científicos baseados em fatos empíricos, experimentações e análises teóricas sobre os processos da mente e do comportamento humano.

Tendo em vista a interface da Psicologia com área do Direito, compondo assim o campo da Psicologia Jurídica, faz-se necessário pensar qual o objetivo do trabalho da Psicologia na área da socioeducação e, portanto, nesse acompanhamento de adolescentes/jovens aguardando processo decisório quanto ao possível cumprimento de uma medida socioeducativa.

“IV - Psicólogo especialista em Psicologia Jurídica - Atua no âmbito da Justiça, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, centrando sua atuação na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos indivíduos que carecem de tal intervenção, para possibilitar a avaliação das características de personalidade e fornecer subsídios ao processo judicial, além de contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis.”(CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2007).

O Conselho Federal de Psicologia, em 2021, apresentou referências técnicas importantes para a atuação dos profissionais de Psicologia no âmbito das medidas socioeducativas, e trouxe contribuições essenciais e diretivas para a condução dos atendimentos.

No que se refere a atuação da Psicologia nos serviços específicos do contexto da socioeducação em interface com as demais políticas públicas e em consonância a garantia de direitos, é necessário o desenvolvimento de alguns princípios norteadores da atuação do profissional fundamentais, que são: a) a concepção dialógica do saber; b) a concepção da proteção integral e modos de ação; e c) equipe profissional. Tal conteúdo pode e deve ser acessado pelo site oficial do Conselho.



Dessa forma, compreender e explicar os fenômenos humanos a partir de atendimentos baseados em estudos científicos de acordo com os princípios e técnicas reconhecidas pela ciência, pela prática e pela ética profissional garante segurança, dignidade e integridade ao usuário do serviço de Psicologia.

“A pluralidade epistemológica das abordagens da Psicologia e a respectiva diversidade teórico-metodológica propiciam diferentes possibilidades desta atuação, sendo um critério orientador comum às psicólogas e aos psicólogos em socioeducação a capacidade de transversalizar os saberes da Psicologia com os demais saberes que se produzem na prática do atendimento socioeducativo, priorizando a concepção de proteção integral e os modos de ação interdisciplinares e intersetoriais. Nesta atitude dialógica, a escuta é potencializada como modo de ampliar os pontos de vista e a compreensão a respeito do(a) adolescente e das concepções teórico-metodológicas a respeito de como desenvolver o trabalho socioeducativo.”(CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA,2021)

Assim, o atendimento da Psicologia na internação provisória é direcionado para a elaboração do Relatório Interdisciplinar por meio de uma abordagem interdisciplinar e, portanto, a elaboração do relatório deve ser realizada em conjunto com os demais membros da equipe multidisciplinar, por meio de Estudo de Caso.

E ainda a socioeducação deve estar dirigida por meio dos princípios da Justiça Restaurativa, e a atuação da equipe multiprofissional, deve, portanto, estar pautada no Enfoque Restaurativo, conforme consta no Resolução Nº 225 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 31 de maio de 2016:

Art. 2º São princípios que orientam a Justiça Restaurativa: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade (225, CNJ, 2016).

Para elaboração dos Aspectos Psicológicos, é importante identificar os procedimentos metodológicos utilizados (atendimentos individuais e/ou em grupo ao adolescente/jovem, atendimentos individuais e/ou em grupo familiar na moradia da família e/ou em espaço institucional, observação, escuta, pesquisa documental e bibliográfica, contatos com a rede de serviços, reuniões, estudo de caso, etc) demarcando o percurso que o profissional seguirá.



Importante destaque para a escuta ativa e empática, bem como o trabalho integrado a família e a rede de políticas públicas, como frente de trabalho essencial nessa modalidade de serviço, e ainda deve se considerar para a produção do documento, o fenômeno que o(a) atendido(a) pode estar vivenciando de tensionamento emocional uma vez que a privação da liberdade pode ser uma realidade a ser enfrentada por um tempo indeterminado dentro de um período de até três anos.

“Na unidade de internação provisória, é comum que a atuação da Psicologia seja direcionada à elaboração de pareceres vinculados à definição da medida socioeducativa; contudo, esta análise deve ser efeito de um conjunto de ações realizadas com a equipe técnica envolvendo o conhecimento da história de vida do(a) adolescente, o atendimento à família e o contato com outros programas e serviços que constituem fontes de dados privilegiadas e importantes para a elaboração do parecer e encaminhamentos relacionados ao presente e ao futuro do(a) adolescente” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2021).

Portanto, os aspectos psicológicos devem ser pautados por meio da escuta e interpretação do(a) profissional, que se utiliza de atendimentos individuais e/ou em grupo, entrevista com a família e adolescente, reunião e ou verificação junto a rede de equipamentos públicos, estudo de caso, anamnese psicológica, entre outras ferramentas.

Assim, todos os itens dessa subseção devem ser abordados a partir do olhar do(a) profissional de Psicologia de referência e que estudou o caso. E de acordo com o *ANEXO I – Relatório Interdisciplinar*, estão contidas nos campos do 55 a 77.

No item 55 como já mencionado é importante considerar como norteador os princípios abordados nas Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) no Âmbito das Medidas Socioeducativas do Conselho Federal de Psicologia publicado em 2021, bem como no Código de Ética, por meio dos instrumentos e ferramentas supramencionadas, entendendo que se trata de um fazer que requer agilidade e celeridade, uma vez que o tempo previsto em lei é taxativo.

As informações atinentes à família, presentes no item 56, serão avaliadas com base nas informações do estudo de caso e entrevista à família, visita domiciliar e equipamentos da rede de serviços.

No item 57, as informações serão colocadas por meio de dados de entrevista com o adolescente/jovem, relatos da família, observação do mesmo na vivência com os grupos



considerando a avaliação dos agentes socioeducativos, considerando que podem contribuir com reflexões atinentes a sua vivência durante a permanência na Unidade.

Quanto ao item 58, 59 e 60 é importante frisar que para afirmar diagnóstico é necessário a existência de laudo a ser apresentado pela família e/ou serviços de saúde, uma vez que pode ser uma condição pregressa a internação provisória. Aqui deve comparecer a atual condição apresentada pelo sujeito conforme laudo, entretanto é possível observar sinais e sintomas a ser investigado no campo da saúde mental, e, portanto, deve ser realizado encaminhamento para dar visibilidade ao adolescente/jovem nas políticas públicas apontando a necessidade de atendimento e investigação no campo da saúde mental, contribuindo assim com a proteção integral.

É importante que se compreenda que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI) é uma política pública que busca garantir a integralidade em saúde para todos(as) os(as) adolescentes em conflito com a lei, e aqui não se trata de centralizar o fazer no âmbito da socioeducação, mas na rede de saúde ao qual o(a) adolescente/jovem é munícipe, sendo que a proteção integral depende dos serviços e equipamentos assumindo as responsabilidades conforme a natureza do atendimento prestado, e ainda entendendo a incompletude institucional presente na socioeducação.

“É responsabilidade da rede de proteção a promoção e a garantia de direitos. Quando partimos deste princípio, assumimos o compromisso com um modo de agir que construa essa prática com o(a) adolescente, a família, a escola, a unidade de saúde, o centro de assistência social, a defensoria, a promotoria, o juizado, os conselhos de direitos da criança e do adolescente, os diferentes segmentos da sociedade civil que se organizam nesta cidade na qual trabalhamos” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2021).

Quanto ao item 61 é primordial o relato da família, bem como do(a) próprio(a) adolescente/jovem. Tais informações podem ser verificadas junto a rede de equipamentos e serviços públicos que era utilizado até o momento da apreensão, e ainda se compareceu na própria privação de liberdade até o momento da escrita do documento, uma vez que a privação de liberdade por si só pode gerar prejuízos a saúde mental de qualquer ser humano e que pode culminar em autolesão e/ou tentativa de suicídio.



No item 62 é primordial o relato da família, bem como do(a) próprio(a) adolescente/jovem para a verificação se há eventos dessa natureza na história do sujeito; e havendo, deve indicar as implicações emocionais de tais fatos observados na vida do(a) adolescente/jovem e convalidar por meio de referencial bibliográfico e científico para avaliar tais aspectos de forma mais ampla, uma vez que existem pesquisas consistentes que já apontam os efeitos e fenômenos que a violência pode gerar no âmbito da violência doméstica.

Entende-se necessário ainda considerar para o item 62 a concepção do enfoque da análise quanto às relações de gênero e questão étnico-racial, com os devidos apontamentos e análise do(a) profissional, considerando portanto, se a família é chefiada por mulheres, qual a condição de trabalho, se há histórico de violência doméstica, objetivando também a prevenção ao Femicídio; a dimensão cultural, religiosa que incide na família, entre outras particularidades que requerem um olhar na perspectiva crítica.

Quanto ao item 63 é primordial o relato da família, bem como do(a) próprio(a) adolescente/jovem, e o propósito aqui é de contribuir com ações e avaliações futuras para os serviços socioeducativos futuros, não sendo necessário encaminhamento dos familiares. Este item serve como sinalizador se há necessidade ou não de investigar outros sinais e sintomas no(a) adolescente/jovem e, portanto, deve-se preencher a partir do relato do(a) adolescente/jovem e da família.

[...] “reconhecendo em quais políticas este(a) adolescente é ou deve ser atendido(a) e priorizando o contato com aqueles que podem sustentar um acompanhamento a(ao) adolescente. Ao mesmo tempo, há o desafio de compreender como se deu a configuração do ato infracional na trajetória de vida deste(a) adolescente e a percepção que ele(a) tem a respeito dos respectivos efeitos em sua vida” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2021).

Em relação aos itens que vão de 64 a 73, devem ser preenchidos a partir da autodeclaração do(a) adolescente/jovem sobre uso de substâncias psicoativas e que as informações contribuem para outras análises a serem declaradas pelo(a) profissional no item 75.

Quanto ao item 74, é primordial o relato da família, bem como do(a) próprio(a) adolescente/jovem e o propósito aqui é de contribuir com ações de continuidade de tratamento terapêutica e medicamentosa durante a permanência na internação provisória, evitar descontinuidade de tratamento, bem como viabilizar reflexões quanto a presença ou ausência



de comportamentos, sinais e sintomas de efeitos colaterais advindos da ausência ou presença do medicamento.

O item 75 deve conter reflexões atinentes, considerando a autodeclaração nos itens 64 ao 73 do(a) adolescente/jovem sobre uso de substâncias psicoativas, e também a partir das entrevistas e/ou reuniões com a família e a rede; e é o campo que possibilita a análise do(a) profissional referente ao relatado, pelo(a) adolescente/jovem, família e rede de equipamentos. Deve comparecer nesse campo a análise do(a) profissional, sendo pertinente, caso compareça sinais e sintomas de dependência química, deve aqui indicar a necessidade de tratamento e realizar o encaminhamento para a equipe de saúde.

E no item 76, além das informações derivadas dos atendimentos ao(a) adolescente/jovem, família e rede de equipamentos, o(a) profissional pode avaliar se há necessidade de acompanhamento psiquiátrico e realizar o encaminhamento para a equipe de saúde.

Quanto ao campo das Informações Complementares no item 77, o(a) profissional pode discorrer sobre questões necessárias para uma compreensão ampliada do contexto do(a) adolescente/jovem que não foram contempladas nos itens anteriores e que entende a pertinência técnica científica e especializada.

E ainda o(a) profissional pode se apoiar em alguns pontos de atenção para uma avaliação interdisciplinar no que se refere aos aspectos psicológicos, e que permeiam os atendimentos por meio de anamnese, entrevistas e verificações das informações podem e devem constar como foco de avaliação deste campo, sendo:

- Psicodiâmica
- Dinâmica familiar
- Relações Interpessoais
- Afetividade
- Comportamento
- Saúde mental
- Uso de substâncias psicoativas
- Violência sofrida e cometida



É fundamental que o(a) psicólogo(a) explore a trajetória de vida do(a) adolescente/jovem também por meio de contatos e/ou reunião com os equipamentos e serviços das políticas públicas e/ou privadas, pesquisa documental e bibliográfica, etc, e que podem ser utilizadas subsidiar a análise do(a) profissional bem como contribuir com a avaliação interdisciplinar da equipe multidisciplinar.

Por fim, destaca-se, portanto, que os aspectos psicológicos podem auxiliar tanto a equipe multidisciplinar da qual o(a) psicólogo(a) faz parte, quanto às instituições que compõem o processo decisório acerca da aplicação ou não de uma medida socioeducativa e/ou medida protetiva na fase do processo em continuidade, mas especialmente, intervir brevemente e diretamente na vida do(a) adolescente/jovem e sua família/rede afetiva.

5.7. Dos aspectos pedagógicos

Cabe a(o) Pedagoga(o) que acompanha o(a) adolescente/jovem na Unidade o preenchimento dos itens desta subseção.

Importante destacar que o(a) profissional de Pedagogia possui autonomia em sua atuação no que tange a metodologia utilizada em seu fazer profissional objetivando abordar as questões relativas ao(à) adolescente/jovem em seu contexto pedagógico, social e comunitário de forma detalhada e qualificada.

Acrescenta-se ainda que é necessário que o(a) profissional conduza o atendimento considerando o livre exercício da profissão referente a metodologia e instrumentais adjacentes, que irão contribuir para o alcance dos objetivos do atendimento provisório, tendo a ética e o respeito sempre presentes em sua atuação. O profissional da Pedagogia no contexto socioeducativo atua no viés da prática educacional emancipatória desses sujeitos. Através das histórias de vida, na compreensão ao considerar suas vivências e experiências, da construção de novos conhecimentos e da leitura de mundo. Assim, o espaço socioeducativo caracteriza-se como um local onde o(a) pedagogo(a) desenvolve práticas pedagógicas, interdisciplinarmente com outras áreas, na busca da reinserção social desses adolescentes/jovens e fazendo parte da construção de novas possibilidades de vida.

Portanto, cabe ao(à) Pedagogo(a) referenciado para a apresentação do Relatório Interdisciplinar do(a) adolescente/jovem na internação provisória a atuação pautada no Código



de Ética Profissional dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado Do Espírito Santo e demais legislações concernentes à área da Pedagogia, bem como manter uma prática político-pedagógica para a construção do conteúdo programático na socioeducação, pautando o exercício profissional no princípio e fundamento da educação como prática da liberdade.

A pedagogia, enquanto saber, configura-se como o campo de conhecimento focado para o sujeito, sua relação com o aprendizado e com o mundo a sua volta, fundamentada por métodos científicos baseados em fatos empíricos, experimentações e análises teóricas sobre os processos do desenvolvimento pessoal, ensino e de aprendizagem. Nesse sentido, compreende-se que “[...] em todo lugar onde houver uma prática educativa com caráter de intencionalidade, há aí uma pedagogia” (LIBÂNEO, 2001, p. 116 apud TAVARES, 2014, p.03).

A contribuição do pedagogo está relacionada a oportunizar aos adolescentes novas experiências, a fim de que eles possam fortalecer o elo familiar e comunitário, descobrir novas potencialidades, bem como adquirir autoconhecimento e autoestima. Nesse processo, a educação assume a função real e necessária pela qual se busca desenvolver ou facilitar o desenvolvimento da vida em sociedade, do(a) adolescente, e o(a) introduzir no mundo social e cultural, apelando para sua própria atividade (ARAUJO NETO, 2021, p. 572).

Acrescenta-se que a Pedagogia enquanto componente de uma equipe multidisciplinar, tem papel fundamental no destaque para a importância do diálogo, da participação e da cooperação entre as pessoas de forma geral, as instituições e os indivíduos envolvidos no processo educativo, uma vez que busca promover o desenvolvimento humano e social, por meio da educação, da cultura, do lazer e do trabalho, dentre outros aspectos.

O diálogo, em Paulo Freire, favorece o pensar crítico-problematizador das condições existenciais e implica uma práxis social na qual ação e reflexão estão dialeticamente constituídas. A liberdade de homens e mulheres expressarem as suas ideias, o que pensam e por que pensam, junto com o outro, provoca a interação e a partilha de diferentes concepções que impulsionam um pensar crítico-problematizador da realidade. Esse movimento gera a necessidade de intervenção no nível das ações, visto que, na perspectiva freireana, a palavra verdadeira é práxis social comprometida com a ação transformadora (MENEZES, p.52, 2014).

No pensamento freireano, todo ser humano é construtor de conhecimento; portanto, produtor de cultura. Sendo assim, é importante que os processos educativos ofereçam aos(às) estudantes oportunidades de confrontar seus conhecimentos com informações mais amplas, consistentes e significativas para a construção e ou reconstrução de novos conhecimentos mediante o diálogo crítico (MENEZES, p.59, 2014).



Desse modo, tem importante papel na escuta ativa e empática, bem como o trabalho integrado a família e a rede de políticas públicas, como frente de trabalho essencial nessa modalidade de serviço, e ainda deve-se considerar para a produção do documento, o fenômeno que o(a) atendido(a) pode estar vivenciando no campo da aprendizagem, bem como na sua relação com as instituições que prestam serviço de educação escolar.

Quando se fala em integralidade do adolescente, significa dizer que ele deve ser tratado, por diferentes instâncias, por diferentes sujeitos e instituições, mas com os mesmos princípios teórico-metodológicos, que possam assegurar seus direitos para o exercício da cidadania, como: educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização, convívio familiar e social (PAES, 2015, p.52).

E assim, o atendimento da Pedagogia na internação provisória é direcionado para a elaboração do Relatório Interdisciplinar por meio de uma abordagem interdisciplinar e, portanto, a elaboração do relatório deve ser realizada em conjunto com os demais membros da equipe multidisciplinar, por meio de Estudo de Caso.

Souza (2023) em seu estudo, ao explanar sobre o papel do pedagogo na socioeducação, pontua da importância desse profissional no trabalho com o(a) adolescente/jovem e com a equipe multidisciplinar:

O pedagogo responsabiliza-se não somente por orientar os adolescentes, mas também acompanha a evolução desses educandos durante a permanência na instituição. Essa atribuição é, portanto, imprescindível e dinâmica; um ato contínuo desde a chegada do adolescente até o momento de sua reinserção em meio aberto; exige dos pedagogos um preparo teórico/técnico, sobretudo no que se refere aos planejamentos de suas ações junto a equipe pedagógica e posterior comunicação dos resultados de suas análises aos componentes da equipe multidisciplinar, composta por: psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros/técnicos em enfermagem e agentes da área de segurança (SOUZA, 2023, p.141).

E ainda a socioeducação deve estar dirigida por meio dos princípios da Justiça Restaurativa, e a atuação da equipe multiprofissional, deve, portanto, estar pautada no Enfoque Restaurativo, conforme consta no Resolução N° 225 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 31 de maio de 2016:

Art. 2º São princípios que orientam a Justiça Restaurativa: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade (225, CNJ, 2016).



Para elaboração dos Aspectos Pedagógicos, segue-se o entendimento que o trabalho do profissional da pedagogia no espaço socioeducativo se manifesta mediante a elaboração de uma prática pedagógica emancipatória, crítica e libertadora. E é importante identificar os procedimentos metodológicos utilizados (atendimentos individuais e/ou em grupo ao adolescente/jovem, atendimentos individuais e/ou em grupo familiar na moradia da família e/ou em espaço institucional, observação, escuta, pesquisa documental e bibliográfica, contatos com a rede de serviços, reuniões, estudo de caso, etc) demarcando o percurso que o profissional seguirá.

Assim, todos os itens dessa subseção devem ser abordados a partir do olhar do(a) profissional de Pedagogia de referência e que estudou o caso. E de acordo com o *ANEXO I – Relatório Interdisciplinar*, estão contidas nos campos do 78 a 91.

As informações dos campos 78, 79 e 80 devem ser dialogadas com o(a) adolescente/jovem e familiares e posteriormente confirmadas em documento escolar, quando houver documento.

Caso a resposta ao campo 81 seja positivo, é importante que o(a) profissional auxilie o(a) adolescente/jovem a identificar as unidades escolares presentes em seu território e o(a) oriente quanto aos procedimentos a serem adotados para reativar a matrícula ou vincular-se a uma nova escola. Com essa informação é importante que o(a) profissional de Pedagogia, mesmo durante a estadia do(a) adolescente/jovem na Unidade busque articulação junto a rede escolar e socioassistencial para viabilizar a garantia da matrícula do(a) adolescente/jovem quando de seu desligamento da internação provisória.

O campo 83 visa conhecer as relações da família/rede afetiva do(a) adolescente/jovem com os processos de aprendizagem e escolarização, com objetivo de conhecer o contexto familiar em que o(a) adolescente/jovem se desenvolve e compreender se há participação da família no processo de educação formal.

Os campos 84 e 85 o(a) pedagogo(a) deve utilizar avaliação diagnóstica da SEDU como subsídio para o preenchimento destes itens. Casos em que não há a avaliação diagnóstica realizada pela SEDU, o(a) pedagogo(a) deve descrever nestes itens que não foi apresentado pela SEDU. E ainda deverá descrever no item 91 os aspectos observados durante o período de acautelamento provisório em relação aos itens 84 e 85, dentre outros, que entender a pertinência.



Itens 86 a 89 por se tratar de perguntas fechadas, devem ser preenchidos com base na declaração do(a) adolescente/jovem.

No campo 90, é importante que o(a) profissional consiga traçar, em diálogo com o(a) adolescente/jovem, como se deu sua trajetória escolar, destacando os acontecimentos mais relevantes expressos na narrativa do(a) adolescente/jovem. Essa construção, pode ser complementada em diálogo junto à família e à escola, bem como em consulta a documentos e sistemas escolares.

[...] o profissional da educação que trabalha no sistema de atendimento socioeducativo, quanto mais dotado de clareza e de intencionalidade na sua atuação, mais poderá influenciar o desenvolvimento do potencial dos adolescentes, a resignificação das trajetórias infratoras e a construção de uma cidadania juvenil. Para isso, é fundamental o desenvolvimento de uma postura investigativa para acompanhar o processo de ressocialização e de aprendizagem e nele intervir (ARAUJO NETO, 2021, p. 577).

Assim, no campo 91 o(a) profissional pode discorrer sobre sua percepção técnica a respeito dos aspectos pedagógicos da vida do(a) adolescente/jovem, considerando tanto educação formal quanto informal, contextualizadas na sua realidade familiar e comunitária compreendendo-os de forma mais ampla e produzindo hipóteses sobre as situações identificadas, quando for o caso e outros fenômenos que o(a) profissional considere pertinente.

Nos termos que propõe Luckesi (1994), seria necessário que os pedagogos e educadores sociais compreendessem a intencionalidade da socioeducação como uma prática social, que confere direcionamento para a vida futura dos adolescentes, que se revela na sua dimensão política e como tal deve ser apropriada pelos adolescentes (RIBEIRO, 2019, p.14).

É fundamental que o(a) pedagogo(a) explore a trajetória de vida do(a) adolescente/jovem também por meio de contatos e/ou reunião com os equipamentos e serviços das políticas públicas e/ou privadas, pesquisa documental e bibliográfica, etc, e que podem ser utilizadas subsidiar a análise do(a) profissional bem como contribuir com a avaliação interdisciplinar da equipe multidisciplinar.

O artigo de Pacheco (2020) enfatiza que se faz necessário uma proximidade entre o jovem em conflito com a lei e o pedagogo para que se tenha uma maior compreensão do cotidiano desse adolescente, para conhecê-lo, em sua convivência, ter consciência de suas limitações, seus anseios. Desse modo, é importante compreendê-lo, uma vez que a adolescência é uma fase, portanto, não dura uma vida inteira, pela qual algumas pessoas passam por ela muito



pacificamente; outros são mais rebeldes ou tímidos. Diante do exposto, as instituições de ensino têm a função social de orientar o comportamento e mediação desses sujeitos, conforme preconiza o artigo 227 da CF quanto a prática educativa e/ou socioeducativa (ARAUJO, 2022, p.10).

Por fim, destaca-se, portanto, que os aspectos pedagógicos podem auxiliar tanto a equipe multidisciplinar da qual o(a) pedagogo(a) faz parte, quanto às instituições que compõem o processo decisório acerca da aplicação ou não de uma medida socioeducativa e/ou medida protetiva na fase do processo em continuidade, mas especialmente, intervir brevemente e diretamente na vida do(a) adolescente/jovem e sua família/rede afetiva.

Por fim, a essência da contribuição da pedagogia no Relatório Interdisciplinar, no atendimento provisório, se dá com foco no levantamento da trajetória do(a) adolescente/jovem na política de educação, bem como, auxiliar no levantamento de documentação necessária para a (re)inserção social no âmbito da educação, caso seja necessário.

E ainda auxiliar a equipe multidisciplinar e multiprofissional na compreensão plena do processo intrapessoal do(a) adolescente/jovem, bem como a importância da organização conjunta da jornada socioeducativa, vivido pelos(as) adolescentes/jovens.

Os profissionais das Unidades Socioeducativas são circunspectos por práticas de formação em que necessitam estar em consonância com os parâmetros institucionais estabelecidos para cada medida socioeducativa, com o intuito de dialogar com atenção e o cuidado preconizados pelos serviços de saúde, educação, cultura, assistência social dentre outros.

5.8. Dos aspectos jurídicos

Cabe ao Assistente Jurídico que acompanha o(a) adolescente/jovem na Unidade o preenchimento dos itens dessa subseção.

Importante destacar que o(a) Assistente Jurídico(a) possui autonomia em sua atuação no que tange a metodologia utilizada em seu fazer profissional objetivando abordar as questões relativas ao adolescente/jovem em seu contexto jurídico de forma detalhada e qualificada, subsidiando todos os demais membros e membras da equipe multidisciplinar no que se refere ao histórico processual.



Acrescenta-se ainda que é necessário que o(a) profissional conduza o atendimento considerando o livre exercício da profissão referente a metodologia e instrumentais adjacentes, que irão contribuir para o alcance dos objetivos do atendimento provisório, tendo a ética e o respeito sempre presentes em sua atuação.

Portanto, cabe ao(à) Assistente Jurídico(a) referenciado para a apresentação do Relatório Interdisciplinar do(a) adolescente/jovem na internação provisória a atuação pautada no Código de Ética Profissional dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e demais legislações concernentes à área Jurídica, bem como nas orientações do Núcleo de Gestão de Vagas e Assistência Jurídica (NAJUR).

[...] o operador do direito deve estar atento entre teoria e prática, ainda mais quando se perquire a compreensão de um grupo que ainda está desenvolvendo sua personalidade e, justamente por isso, dispõe de um regramento jurídico especial [...]. Ao tomar em consideração o âmbito do ato infracional, percebe-se que o adolescente pratica o verbo núcleo elencado no tipo penal. No entanto, a resposta dada pelo ordenamento jurídico visa seu amadurecimento enquanto pessoa em formação, pois sua imaturidade é presumida e não poderia responder por seus atos como se adulto fosse. É o Estado intervindo para garantir a estabilidade das relações entre os indivíduos, atendendo de forma especial e prioritária aqueles que se encontram em situação de desenvolvimento (KOUPAK, 2020, p.01-02).

O atendimento do(a) assistente jurídico(a) na internação provisória é direcionado para a elaboração do Relatório Interdisciplinar por meio de uma abordagem interdisciplinar e, portanto, a elaboração do relatório deve ser realizada em conjunto com os demais membros da equipe multidisciplinar, por meio de Estudo de Caso.

Parte-se do entendimento que o presente Instrumento objetiva subsidiar a decisão judicial, assim como a garantia da promoção do direito de defesa no momento da audiência e promoção de direitos relacionados às políticas públicas. Logo, a atuação do(a) assistente jurídico(a) em articulação com os demais atores do Sistema de Justiça pode contribuir para assegurar igualdade na relação processual e a melhor resposta à situação do(a) adolescente/jovem.

E ainda a socioeducação deve estar dirigida por meio dos princípios da Justiça Restaurativa, e a atuação da equipe multiprofissional, deve, portanto, estar pautada no Enfoque Restaurativo, conforme consta no Resolução Nº 225 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 31 de maio de 2016:



Art. 2º São princípios que orientam a Justiça Restaurativa: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade (225, CNJ, 2016).

Para elaboração dos Aspectos Jurídicos, é importante identificar os procedimentos metodológicos utilizados (consulta a prontuário e sistemas eletrônicos, atendimentos individuais e/ou em conjunto ao adolescente/jovem, observação, escuta, pesquisa documental e bibliográfica, contatos com o Cartório e/ou Comarcas, reuniões, estudo de caso, etc) demarcando o percurso que o(a) profissional seguirá.

Assim, todos os itens desta subseção devem ser abordados a partir do olhar do(da) profissional de Assistência Jurídica de referência e que estudou o caso. E de acordo com o *ANEXO I – Relatório Interdisciplinar*, estão contidas nos campos do 92 a 104.

Ao preencher os campos 92 a 94, o(a) assistente jurídico(a) deve consultar os seguintes documentos: a Decisão de Internação Provisória, Guia de Internação Provisória, e Representação do Ministério Público da Comarca, MBA – Mandado de Busca e Apreensão, consulta ao prontuário do(a) adolescente/jovem, inquérito policial, documentação civil do(a) adolescente/jovem, e se necessário realizar contatos com Cartório da Comarca para verificar informações relevantes.

O preenchimento dos campos 95 e 96 se dá por meio de consulta ao E-JUD (sistema de acompanhamento processual via Portal do Poder Judiciário) onde é possível acessar o histórico processual do(a) adolescente/jovem (processos em andamento baixados, arquivados e em apuração ato infracional). É importante verificar ainda a natureza dos processos diferenciando onde o(a) adolescente/jovem é vítima, autor ou testemunha entre outros.

A mesma orientação segue-se para preenchimento do campo 97, caso não conste o documento no prontuário, deve-se solicitar à autoridade policial, uma vez que é um documento obrigatório para ingresso do(a) adolescente/jovem na Unidade de Internação Provisória.

Considerando que há limitações pela restrição no acesso das informações que contemplam o histórico processual do(a) adolescente/jovem, uma vez que há processos digitalizados em outra plataforma eletrônica (PJe - Processo Judicial Eletrônico) e os(as) assistentes



jurídicos(as) não possuem tal acesso, é importante acionar o Núcleo de Gestão de Vagas e Assistência Jurídica (NAJUR) para auxílio e orientação nesse quesito.

No campo 98 utiliza-se de consulta ao E-Jud para informar processos de determinação de internação de saúde, drogadição, situações de abrigo/acolhimento institucional; e tal aspecto é relevante ao considerar que é necessário garantir a medida protetiva para o(a) adolescente/jovem enquanto integrante do sistema socioeducativo e enquanto egresso, além de sinalizar casos de violência, negligência, dentre outros para a equipe multidisciplinar bem como para o sistema de justiça, contribuindo assim com a avaliação interdisciplinar enquanto abordagem. Importante ressaltar que as informações são muitas vezes superficiais por se tratar de processos em segredo de Justiça.

No campo 99, a informação é coletada por meio do E-JUD em que é identificado se há advogado constituído nos autos processuais.

Importante estar atento às informações da Instrução de Serviço nº0018 de 17 de Janeiro de 2023, que normatiza a entrada e permanência de Advogados nas Unidades Socioeducativas do Estado do Espírito Santo, que dentre outros pontos traz que:

Parágrafo único - O advogado só estará devidamente autorizado a entrar na Unidade para comunicar-se com socioeducandos menores de 18 (dezoito) anos, caso esteja constituído em autos ou apresentar procuração do representante legal do adolescente.

E havendo dúvidas, é importante acionar o Núcleo de Gestão de Vagas e Assistência Jurídica (NAJUR) para auxílio e orientação nesse quesito.

Os campos 100 a 102, são preenchidos com base na verificação dos dados no Sistema de Informação do Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (SIASES).

Para o item 103, o profissional, por meio da consulta ao EJUD, deverá transpor a Comarca, processo(s), qual a medida socioeducativa em meio aberto, último andamento, e ato infracional, quando for o caso, sinalizando assim, para a equipe multidisciplinar bem como para o sistema de justiça, e contribuindo com a avaliação interdisciplinar enquanto abordagem. Além disso, pode coletar informações com o(a) adolescente/jovem em atendimento para confirmar as informações que avaliar relevante, bem como orientar sobre seu histórico processual.



Por fim, o campo 104 trata-se de um resumo descritivo do profissional a partir da consulta processual, bem como as orientações realizadas pelo(a) assistente jurídico(a), os processos que constam do(a) adolescente/jovem, medida protetivas, data do vencimento da internação provisória, Relatório Circunstanciado de Ocorrência - RCOs, Comissão de Avaliação Disciplinar - CAD, Restrições no Sistema Criminal – POLINTER, ações e encaminhamentos adotados diante da consulta processual e demais informações que avaliar pertinente para contribuir com a equipe multidisciplinar bem como para o sistema de justiça, e atuando por meio da avaliação interdisciplinar enquanto abordagem.

Assim, a essência da contribuição do(a) profissional do Direito, na composição da equipe multidisciplinar, na atuação de uma abordagem de avaliação interdisciplinar, para a elaboração do Relatório Interdisciplinar, no atendimento provisório, se dá com foco no levantamento da trajetória processual do(a) adolescente/jovem com a pesquisa jurídica, a preparação de documentos legais, organização de arquivos e documentos, suporte em audiências, atendimentos ao(à) adolescente/jovem e sua família quando necessário, acompanhamento de prazos, coleta de informações e suporte administrativo, sempre com vistas a prevenção contra a violação de direitos.

A compreensão do processo judicial deve fazer parte da acolhida, especialmente em relação à adequação da medida socioeducativa aplicada. A equipe de referência, preferencialmente o advogado, deve buscar informações sobre o processo judicial a que o adolescente responde: (I) se ele realmente contou com defesa técnica por meio da intervenção de um advogado; (II) se entendeu adequadamente os papéis dos atores dos Sistemas de Justiça e Segurança; (III) se compreendeu o teor da medida socioeducativa que terá que cumprir e as consequências no caso de não cumprimento da mesma. Vale destacar que o entendimento do adolescente sobre o processo deve ser considerado nesta etapa inicial do acompanhamento. Estas informações são necessárias para que a relação a ser estabelecida com o adolescente seja vinculada ao compromisso com os princípios orientadores das medidas socioeducativas (BRASIL, 2016, p.57-58).

E com isso, auxiliar a equipe multidisciplinar e multiprofissional na compreensão plena do processo intrapessoal do(a) adolescente/jovem com relação ao histórico processual.

5.9. Das Considerações Finais da equipe multidisciplinar especializada

Este campo é destinado às considerações da equipe sobre as situações de maior relevância identificadas no processo da Avaliação Interdisciplinar, privilegiando sua elaboração de forma articulada e interdisciplinar.



Para tanto, orienta-se a realização de estudo de caso com os membros da equipe multidisciplinar de referência do(a) adolescente/jovem para a Avaliação Interdisciplinar, que deve ser registrado e arquivado em prontuário.

Portanto, neste campo, a partir do estudo de caso, a equipe multidisciplinar de referência deve tecer suas considerações, do ponto de vista de cada área profissional, sobre as situações identificadas no processo de Avaliação Interdisciplinar, apontando as necessidades identificadas, os encaminhamentos e articulações realizadas no tocante à promoção de direitos do(a) adolescente/jovem, bem como os encaminhamentos e medidas necessárias com vistas à sua proteção integral na convivência familiar e comunitária, e especialmente, considerando os objetivos do documento.

Importante ressaltar no que tange às assinaturas dos profissionais no *Relatório Interdisciplinar* refere-se à equipe multidisciplinar de referência que acompanhou o(a) adolescente/jovem, logo deve conter a Identificação da(o) profissional (nome completo ou nome social do(a) profissional; número funcional; número do documento da identidade profissional e identificação do respectivo conselho de classe, se houver; assinatura – manuscrita, eletrônica ou digitalizada.

O Relatório pode ser assinado digitalmente por meio do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs).

Caso haja a troca de profissional em qualquer etapa, não deve haver assinatura de outro técnico independente de ser da mesma categoria, garantindo dessa maneira que o relato do(a) profissional que elaborou não seja assinado por outro profissional que não tenha participado de sua elaboração final.

E, cabe a assinatura da subgerência socioeducativa, a nível de ciência, que pode participar da Avaliação Interdisciplinar e/ou dialogar com a equipe multidisciplinar responsável sobre o conteúdo do Relatório Interdisciplinar, garantindo a autonomia dos profissionais na confecção do instrumento.

Por fim, reitera-se que as Considerações Finais da equipe multidisciplinar especializada é o que se avalia diante do que foi explorado, descrevendo e explicando pontos altos quanto aos encaminhamentos pactuados em estudo de caso e pautado nos objetivos do Relatório



Interdisciplinar. Sendo, portanto, construído pela equipe multidisciplinar especializada a partir do estudo de caso, ou seja, neste campo deve a equipe multidisciplinar transpor o que foi organizado de encaminhamentos no estudo de caso e explicar tecnicamente a necessidade do encaminhamento.

Ratificando que não se trata de um campo com um parecer de cada área, mas de um posicionamento da equipe multidisciplinar pautado no estudo de caso e na explicação dos encaminhamentos sistematizados.

6. Conclusão

A Nota Técnica que orienta acerca da avaliação interdisciplinar enquanto abordagem para a elaboração de um Relatório Interdisciplinar, exige a qualificação de uma equipe específica. E assim, é importante dar atenção aos elementos que a presente Nota insere, especialmente ao que traz de nomenclatura de equipe das áreas de Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e Assistência Jurídica, aqui apresentados como equipe multidisciplinar especializada.

Sendo, portanto, uma nova forma de apresentar a equipe do Instituto, considerando que para a realização de uma avaliação interdisciplinar, é necessário que seja um grupo de produção intelectual e composta por integrantes que atuam em diversas áreas diferentes e que se completam em função de um objetivo em comum, entretanto, com especialidades distintas compartilhando conhecimentos com o propósito de pensar soluções diferentes e desenvolver ações socioeducativas inovadoras para atender a Doutrina da Proteção Integral, como estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além disso, pensar a equipe multidisciplinar na condução dos Programas de atendimentos, legitimando a ciência como base da condução das ações, é um fator importante para a qualificação do atendimento socioeducativo, bem como, empodera e valoriza os(as) profissionais no patamar de importância e relevância social que a sua existência na comunidade socioeducativa tem, como membros essenciais na composição da equipe multiprofissional.

Como descrito anteriormente, considera-se que o Relatório Interdisciplinar é um instrumento institucional, que compete à equipe multidisciplinar que atua no Programa de Internação



Provisória. Logo, tal instrumento é baseado numa análise por meio da Avaliação Interdisciplinar de determinado momento da vida do(a) adolescente/jovem.

Conforme o Caderno de Orientações Técnicas (2018), o Relatório Interdisciplinar “deve ser remetido ao juiz competente até a data da Audiência de Continuação ou julgamento, a fim de subsidiar a decisão judicial” (p.19).

Portanto, vale pontuar que não há necessidade de atualização do Relatório Interdisciplinar caso o(a) adolescente/jovem receba a medida socioeducativa, uma vez que o instrumento servirá como mais um dos subsídios para levantamento de dados sobre o caso pela equipe multidisciplinar que dará seguimento ao acompanhamento e construção do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Orienta-se que se houver medida de internação ou de semiliberdade decretada a partir da audiência em continuação, é de responsabilidade da Unidade de Internação Provisória disponibilizar o Relatório Interdisciplinar para o Ministério Público, Vara de Execução e Defensoria Pública, bem como, para a Unidade Socioeducativa de destino, para fins de ciência do conteúdo.

E por fim, reitera-se que o Relatório Interdisciplinar é um documento sigiloso, sendo que só pode ser compartilhado de forma intrainstitucional entre as equipes multidisciplinares, a gerência e a subgerência socioeducativa das Unidades; e de forma interinstitucional com a Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude da respectiva Comarca e da Execução da Medida Socioeducativa e Ministério Público. E por se tratar de um documento que corresponde à vida pessoal do(a) adolescente/jovem, tem direito a cópia do documento o(a) adolescente/jovem e sua família quando menor de 18 (dezoito) anos.

Coordenação e Orientação Técnica:

Inayha Cristina Alves Dalvi – Psicóloga Socioeducativa

Colaboração Técnica:

Alessandro Mateus – Agente Socioeducativo

Andrea Cristina Oliveira – Pedagoga Socioeducativa

Bianca dos Santos Carvalho Vitória – Psicóloga Socioeducativa

Carla dos Santos Gomes – Assistente Social Socioeducativa

Christiani Martinelli da Silva – Psicóloga Socioeducativa



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)
Subgerência de Orientações Técnicas e Práticas Restaurativas (SUOP)

Iêgo Rodrigues Coelho – Assistente Jurídico Socioeducativo
Inayha Cristina Alves Dalvi – Psicóloga Socioeducativa
Iná Bayer – Assistente Social Socioeducativa
Inayha Cristina Alves Dalvi – Psicóloga Socioeducativa
Joao Rodolpho da Silva Giri – Assistente Jurídico Socioeducativo
Juliana Santos da Silva – Psicóloga Socioeducativa
Kátia Rosa Baltar – Pedagoga Socioeducativa
Marcia Kill Ramos – Psicóloga Socioeducativa
Maria Helizabeth Ferreira de Castro – Pedagoga Socioeducativa
Maria José Sant'anna Ramos – Assistente Jurídica Socioeducativa
Rosana Keila Santana de Souza Nascimento – Assistente Jurídica Socioeducativa
Vera Lucia Ohnesorge – Pedagoga Socioeducativa

Redação Final:

Carla dos Santos Gomes – Assistente Social Socioeducativa
Inayha Cristina Alves Dalvi – Psicóloga Socioeducativa
Marcia Kill Ramos – Psicóloga Socioeducativa
Vera Lucia Ohnesorge – Pedagoga Socioeducativa

Setores e Unidades colaboradoras:

Unidade de Internação Provisória II (UNIP II)
Unidade de Internação Provisória Regional Norte (UNIP NORTE)
Unidade de Internação Provisória Regional Sul (UNIP SUL)
Unidade de Internação Socioeducativa Regional Sul (UNIS SUL)
Unidade Feminina de Internação (UFI)
Semiliberdade de Vila Velha (USLVV)

Setor responsável pela coordenação e orientação:

Subgerente de Orientações Técnicas e Práticas Restaurativas (SUOP)

Setores responsáveis pela validação:

Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)
Diretoria Socioeducativa (DSE)

Vitória/ES, 15 de Janeiro de 2024.



7. Referências Bibliográficas

ARAUJO NETO, C. L.; MARINHO, J. C. B. (Org.); Ferreira, Weruska Brasileiro (Org.). **Entre investigações, descobertas, desafios e esperança: Ensinar e Pesquisar Ciências em um Brasil Pós-Pandemia**. 21. ed. Campina Grande: Realize editora, 2021. Disponível em <https://editorarealize.com.br/editora/ebooks/conapesc/2021/21022022101442-E-BOOK-VI-CONAPESC.pdf>. Acesso em Out. 2023.

ARAUJO, Adriana Aparecida Chaves. **O papel do pedagogo na garantia do direito à educação dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa**. Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente. Universidade de Brasília Faculdade de Educação – FE. Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola Nacional de Socioeducação – ENS. Brasília, 2022. Disponível em https://bdm.unb.br/bitstream/10483/31892/1/2022_AdrianaAparecidaChavesAraujo_tcc.pdf. Acesso em Out. 2023.

BARBOZA, Vinícius Iran. Anais do Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social. **Justiça Restaurativa e Serviço Social: aproximações e distanciamentos**. 2017. Disponível em https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/180147/101_00113.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em Out. 2023.

BARROCO, Maria Lucia Silva. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. Maria Lucia Silva Barroco, Sylvia Helena Terra; Conselho Federal de Serviço Social – CFESS (organizador) – São Paulo: Cortez, 2012.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8069/90, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde da Família. **PNAISARI: Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei: instrutivo para a implantação e implementação da**



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)
Subgerência de Orientações Técnicas e Práticas Restaurativas (SUOP)

PNAISARI [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Saúde da Família. – Brasília : Ministério da Saúde, 2021. Disponível em <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/pnaisarifinal.pdf>. Acesso em Out. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília (DF). 2016. Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf. Acesso em Nov. 2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília – DF, 2006. MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ). Módulo Criança Adolescente. Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf. Acesso em Out.2023.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei n 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução CRIAD Nº 01, 25 De Maio De 2021**. Dispõe sobre o Programa Institucional de Atendimento Provisório do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, que está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente de acordo com a Doutrina da Proteção Integral, e em conformidade com a Resolução Conanda nº 113 de 19/04/2006, que estabelece os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Vitória, 16.07.2021. Disponível em <https://sedh.es.gov.br/Media/sedh/DOCUMENTOS%202021/RESOLU%C3%87%C3%83O%20PROVIS%C3%93RIA%2001-2021.pdf>. Acesso em Out. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Centro De Referência Técnica Em Psicologia E Políticas Públicas. **Referências Técnicas Para Atuação De Psicólogas (Os) No Âmbito Das Medidas Socioeducativas**. 2021. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp->



content/uploads/2021/12/rt_crepop_medidas_socioeducativas_2021.pdf. Acesso em Out.2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP 06/2019 COMENTADA. **Orientações sobre elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional.** Disponível em <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019-comentada.pdf>. Acesso em Out.2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP N.º 013/2007. **Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro.** Disponível em https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/Resolucao_CFP_nx_013-2007.pdf. Acesso em Out. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 10/2005, que institui o Código de Ética Profissional do Psicólogo.** Disponível em <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/Co%CC%81digo-de-%C3%89tica.pdf>. Acesso em Out. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico — subsídios para reflexão.** Brasília, 2014. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijs_sociojuridico2014.pdf. Acesso em: Out. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. CFESS. **Código de Ética do/a Assistente Social.** 10ª Edição Revista e Atualizada. Disponível em https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em Out.2023

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Produção de documentos e emissão de opinião técnica em Serviço social.** Livro digital. CFESS, 2022. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/EbookCfess-DocOpinioTecnica2022-Final.pdf>. Acesso em: Abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Brasil. **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010.** Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 219, p. 1-14, 1º dez.



2010. Disponível em
<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado18553820210820611ffaana2655.pdf>. Acesso em Out.
2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Brasil. **Resolução nº CNJ nº 270/2018**. Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 270, p. p. 10-12, 11 dez. 2018.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução Nº 113, de 19 de Abril de 2006, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. BRASIL, 2006.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução Nº 119, de 11 de Dezembro de 2006, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências**. BRASIL, 2006.

COSTA, Ana Paula Motta da. **Programas socioeducativos: aspectos pedagógicos e de gestão das unidades de execução das medidas socioeducativas (meio fechado e meio aberto)**. [Material de apoio do Eixo 1 – Módulo 2: Gestão do Sistema Socioeducativo, do curso de especialização e, Políticas Públicas e Socioeducação, promovido pela Escola Nacional de Socioeducação – ENS]. Disponível em:
http://www.ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Especializa%C3%A7%C3%A3o/Eixo_1_-_M%C3%B3dulo_2_-_Parte_1.pdf . Acesso em: Jan. 2022.

CRAVEIRO, Adriéli Volpato. **A entrevista no serviço social**. Coleção de bolso. Nova Práxis Editorial. 2018.

CRAVEIRO, Adriéli Volpato; AMARO, Sarita (orgs). **Vade Mécum: trabalho e instrumentalidade do serviço social**. Coleção Acadêmica. Nova Práxis Editorial, Curitiba. 2018.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)
Subgerência de Orientações Técnicas e Práticas Restaurativas (SUOP)

ESPÍRITO SANTO. Decreto Nº 1595-R, De 06 De Dezembro De 2005 de 07 de dezembro de 2005, e suas alterações. **Institui o Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.** Disponível em <https://Servidor.Es.Gov.Br/Media/Portalservidor/Documentos/Codigodeetica.pdf>. Acesso em Nov. 2023.

IASSES (Vitória). INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0018 DE 17 DE JANEIRO DE 2023. Normatiza a entrada e permanência de Advogados nas Unidades Socioeducativas do Estado do Espírito Santo. **Diário Oficial [do] Estado do Espírito Santo:** Poder Executivo, Vitória, ano 2023, p. 45, 18 jan. 2023.

IASSES. **Caderno de Orientações Técnicas.** Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo - IASSES, 2018. Disponível em: https://IASSES.es.gov.br/Media/IASSES/Arquivos/Caderno%20de%20Orienta%C3%A7%C3%A3o%20T%C3%A9cnica_IASSES_2018.pdf . Acesso em Fev. 2019.

IASSES. **Diretrizes De Espiritualidade.** Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo - IASSES, 2019. Disponível em: <https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/Diretrizes%20de%20Espiritualidade%20-%20EDI%C3%87%C3%83O%20EM%20CONSULTA.pdf>. Acesso em Nov.2023.

IASSES. **Nota Técnica nº 005/2022.** Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo – IASSES, 2022. A Intencionalidade da Atuação Técnica no Atendimento a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade. GMSE/DSE. Disponível em https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/2022/NOTA_T%C3%89CNICA_05_22_A_Intencionalidade_da_Atua%C3%A7%C3%A3o_T%C3%A9cnica_no_Atendimento_Socioeducativo.pdf. Acesso em Out. 2023.

IASSES. **Programa Institucional de Internação Provisória.** Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo - IASSES, 2022. Disponível em <https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/Programa%20de%20Interna%C3%A7%C3%A3o%20Provis%C3%B3ria%20Institucional%202022.pdf>. Acesso em Out.2023.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)
Subgerência de Orientações Técnicas e Práticas Restaurativas (SUOP)

IASSES. **Projeto Político Pedagógico do IASSES**. Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo - IASSES, 2014. Disponível em: https://IASSES.es.gov.br/Media/IASSES/Arquivos/PPPI_VERSAO_FINAL_1.pdf. Acesso em Jan. 2022.

JUNQUEIRA, M. R. ; JACQUES, L. G. L. ; GERSHENSON, B. . **Justiça Restaurativa e Serviço Social: um debate necessário**. In: 16 CBAS - Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2019, Brasília - DF. Anais..., 2019. p. 01-10. Disponível em <https://hdl.handle.net/10923/17623>. Acesso em Out. 2023.

KOUPAK, Everton, KOUPAK, Kelen, WOLOCHN, Regina Fátima. 2019. “**Defesa Técnica por Advogado e Ato Infracional: Análise no Centro de Socioeducação da Região de Ponta Grossa**”. Publ. UEPG Appl. Soc. Sci., Ponta Grossa, 28: 1-17, e202013692, 2020. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais>. Acesso em Nov. 2023.

MENDES, M; ALMEIDA, L; GUEDES, A; SILVA, M. **O trabalho do assistente social e as práticas restaurativas: desafios na intervenção profissional junto à Secretaria de Educação em Fortaleza-Ceará**. ENPSS, 2018. [v. 1 n. 1 \(2018\): Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social](#). Disponível em <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22593/15088>. Acesso em Out. 2023.

MENEZES, M.G. de; SANTIAGO, M. E. **Contribuição do pensamento de Paulo Freire para o paradigma curricular crítico-emancipatório**. Pro-Posições, v. 25, n. 3 (75), p. 45-62, set./dez. 2014. Disponível em <https://www.scielo.br/j/pp/a/QJxGZXzMDX4Qjpkxd5jRfFD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em Nov. 2023.

NASSRALLA, Samir Nicolau. **Relatório técnico interprofissional no processo de apuração de ato infracional: meio de prova ou de informação?**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3134, 30 jan. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20950>. Acesso em set. 2022.

OLIVEIRA, Thelma Alves et al. **Práticas de Socioeducação**. 2. ed. - Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/cadernos_de_socioed



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)
Subgerência de Orientações Técnicas e Práticas Restaurativas (SUOP)

[ucao/CADERNOS%20DE%20SOCIOEDUCA%C3%87%C3%83O.%20Pr%C3%A1ticas%20de%20socioeduca%C3%A7%C3%A3o.pdf](#) . Acesso em: Ago. 2022.

Organização dos Estados Americanos, Convenção Americana de Direitos Humanos (“**Pacto de San José de Costa Rica**”), 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm . Acesso em: Ago. 2022.

PAES, PAULO CESAR DUARTE ; ADIMARI, Maria Fernandes (Org.) ; COSTA, R. P. Ricardo Perez da Costa (Org.). **Socioeducação e Intersectorialidade: formação continuada de socioeducadores**. 01. ed. Campo Grande: Editora UFMS, 2015. v. 1000. 234p. Disponível em http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/ufms/UFMS.%202015.%20Caderno%206.%20Livro%20intersectorialidade%20-%20completo.pdf. Acesso em Out. 2023.

RIBEIRO, A. L.; FERREIRA, C. M. de S. P.; FLORES, O. **As contribuições do pedagogo para a promoção da integralidade da atenção e do cuidado prestados a adolescentes de semiliberdades no Distrito Federal**. Cadernos do GPOSSHE On-line, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 1–25, 2019. DOI: 10.33241/cadernosdogposshe.v2i1.845. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/CadernosdoGPOSSHE/article/view/845>. Acesso em Nov. 2023.

SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina. (Orgs.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 6. ed..2010.

SOUZA, Anderson Soares de. **Pedagogos Da Fundação Casa/Sp: Desafios E Perspectivas No Atendimento Socioeducativo**. Revista Desenvolvimento & Civilização, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 125–151, 2023. DOI: 10.12957/rdciv.2023.76618. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdciv/article/view/76618>. Acesso em: 3 nov. 2023. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdciv/article/view/76618/47644>. Acesso em Out. 2023.

TAVARES Fernandes, J; BATISTA Paredes, K. **A importância do pedagogo em ambientes corporativos**. Observatorio de la Economía Latinoamericana, Número 201, 2014. Disponível em <http://www.eumed.net/cursecon/ecolat/br/14/pedagogia-empresarial.html>. Acesso em Nov. 2023.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)
Subgerência de Orientações Técnicas e Práticas Restaurativas (SUOP)

8. Anexo I - Relatório Interdisciplinar



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS
HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria Socioeducativa – DSE
Gerência de Medidas Socioeducativas – GMSE
Subgerência de Orientações Técnicas e Práticas Restaurativas – SUOP

RELATÓRIO INTERDISCIPLINAR

DATA:

UNIDADE:

I. INFORMAÇÕES INICIAIS

I.1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) ADOLESCENTE/JOVEM:

[01] NOME SOCIAL:

[02] NOME DE REGISTRO:

[03] DATA DE NASCIMENTO:

[04] IDADE:

[05] GÊNERO:

[06] NATURALIDADE

[07] COR OU RAÇA: () BRANCA () PRETA () AMARELA () PARDA () INDÍGENA

[08] NOME DO PAI:

[09] VIVO?

[10] NOME DA MÃE:

[11] VIVA?

[12] RESPONSÁVEL:

[13] RELAÇÃO DE PARENTESCO DO RESPONSÁVEL:

[14] ENDEREÇO ATUAL DE RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL:

[15] CONTATO TELEFÔNICO

[16] GRAU DE PARENTESCO/TIPO DE RELACIONAMENTO:

I.2 INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

[17] DATA DE ENTRADA NA UNIDADE:

[18] ID SIASES:

[19] O(A) ADOLESCENTE/JOVEM TEM CONFLITOS NA UNIDADE E/OU NO TERRITÓRIO DE ORIGEM? QUAL? COM QUEM?



I.3 ESPIRITUALIDADE

[20] O(A) ADOLESCENTE/JOVEM E A FAMÍLIA FREQUENTAM OU FREQUENTAVAM ALGUMA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA? SE SIM, QUAL? ONDE? COM QUEM? PERÍODO?

[21] DESEJA SER INSERIDO(A) NAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NA UNIDADE?

I.4 SAÚDE

[22] O(A) ADOLESCENTE/JOVEM POSSUI HISTÓRICO DE ALGUM PROBLEMA DE SAÚDE, TAIS COMO DOENÇAS CRÔNICAS (PRESSÃO ALTA, ASMA, BRONQUITE, DIABETES, ENTRE OUTRAS), DEFICIÊNCIA(S), ALERGIA(S), DENTRE OUTRAS?

[23] ESTÁ FAZENDO USO DE ALGUM TIPO DE MEDICAÇÃO? QUAL(IS)?

[24] JÁ FOI HOSPITALIZADO(A) E/OU SOFREU LESÕES DECORRENTES DE ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS? QUANDO E POR QUAIS MOTIVOS?

[25] REALIZAVA TRATAMENTO ODONTOLÓGICO ANTES DA INTERNAÇÃO? EM QUAL EQUIPAMENTO? AINDA POSSUI DEMANDA?

[26] REALIZA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE PREVENTIVO (CONSULTAS E EXAMES)? O REGISTRO DE VACINAÇÃO ENCONTRA-SE ATUALIZADO?

[27] POSSUI PLANO DE SAÚDE? QUAL?

[28] INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

II. ASPECTOS DA TRAJETÓRIA DE VIDA DO(A) ADOLESCENTE/JOVEM

II.1 ASPECTOS SOCIAIS

DOCUMENTOS	NÚMERO	SITUAÇÃO ATUAL/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
[29] R.G.:	POSSUI: [] SIM [] NÃO	
[30] CPF:	POSSUI: [] SIM [] NÃO	
[31] CERTIDÃO DE NASCIMENTO:	POSSUI: [] SIM [] NÃO	
[32] TÍTULO DE ELEITOR:	POSSUI: [] SIM [] NÃO	
[33] CARTEIRA DE TRABALHO:	POSSUI: [] SIM [] NÃO	
[34] CERTIFICADO DE RESERVISTA:	POSSUI: [] SIM [] NÃO	
[35] CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:	POSSUI: [] SIM [] NÃO	
[36] CARTÃO DO SUS:	POSSUI: [] SIM [] NÃO	
[37] CARTÃO DE VACINAÇÃO	POSSUI: [] SIM [] NÃO	

[38] FAMÍLIA / REDE AFETIVA:

NOME	IDADE	PARENTESCO	RESIDE NA MESMA CASA	ESCOLARIDADE	OCUPAÇÃO	RENDA



OBS:

[39] POSSUI RELACIONAMENTO AFETIVO? [] SIM [] NÃO

[40] SE SIM, NOME, IDADE E TEMPO DE RELACIONAMENTO:

[41] SITUAÇÃO ATUAL DO RELACIONAMENTO (AMASIADO(A), UNIÃO ESTÁVEL, CASADO(A), NAMORO):

[42] POSSUI FILHOS? [] SIM [] NÃO

[43] SE SIM, NOME, IDADE E COM QUEM RESIDE:

[44] POSSUI REGISTRO DE NASCIMENTO? [] SIM [] NÃO

CONTEXTO SOCIOFAMILIAR E COMUNITÁRIO

[45] ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS, FAMILIAR E TERRITORIAL DO(A) ADOLESCENTE/JOVEM (CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E DE HIGIENE DA MORADIA, RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA, INFRAESTRUTURA DA COMUNIDADE, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, UBS, UPA, CONSELHO TUTELAR, CRAS, CREAS, ESCOLA, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PROJETOS SOCIAIS, ETC):

[46] HÁ HISTÓRICO FAMILIAR DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS, TAIS COMO VIVÊNCIA DE RUA, ABANDONO, NEGLIGÊNCIA, TRABALHO INFANTIL, ENTRE OUTROS? JÁ TEVE PASSAGEM PELO PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL)? O ADOLESCENTE E/OU ALGUM FAMILIAR JÁ ESTEVE ACOLHIDO INSTITUCIONALMENTE?

[47] HÁ HISTÓRICO DE ATIVIDADE LABORAL (JOVEM APRENDIZ, CLT, TRABALHO INFORMAL/ AUTÔNOMO E ESTAGIO)?

[48] CAD ÚNICO: [] SIM [] NÃO

[49] SE SIM, Nº DO NIS E NOME DO RESPONSÁVEL FAMILIAR (RF):

[50] BOLSA FAMÍLIA: [] SIM [] NÃO

[51] BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC): [] SIM [] NÃO

[52] O(A) ADOLESCENTE/JOVEM E/OU A FAMÍLIA ESTÃO REFERENCIADOS EM ALGUM CRAS OU CREAS? SE SIM, QUAL (S)?

[53] HÁ NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE ALGUM MEMBRO FAMILIAR PARA ALGUMA POLÍTICA PÚBLICA? SE SIM, PARA QUAIS SERVIÇOS E/OU EQUIPAMENTOS?

[54] INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

NOME / FUNCIONAL / REGISTRO CONSELHO E ASSINATURA DO(A) ASSISTENTE SOCIAL:

II.2 ASPECTOS PSICOLÓGICOS

[55] CONSIDERAÇÕES ACERCA DO DESENVOLVIMENTO BIOPSISSOCIAL DO(A) ADOLESCENTE/JOVEM

[56] ASPECTOS DO CONTEXTO FAMILIAR NO PROCESSO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO(A) ADOLESCENTE/JOVEM (VINCULAÇÃO AFETIVA POSITIVA OU NEGATIVA)

[57] PERCEPÇÃO DO(A) ADOLESCENTE/JOVEM COM RELAÇÃO A SUAS FRAQUEZAS / FRAGILIDADES E POTENCIALIDADES (AUTOIMAGEM, AUTOCONHECIMENTO E AUTOESTIMA)

[58] CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS ASPECTOS COMPORTAMENTAIS E HABILIDADES SOCIAIS DO(A) ADOLESCENTE/JOVEM (INIBIÇÃO, HIPERATIVIDADE, AGRESSIVIDADE, COMPULSÃO E ETC.):



[59] APRESENTA ALUCINAÇÕES E/OU DELÍRIOS?		
[60] ASPECTOS COGNITIVOS (DÉFICIT DE ATENÇÃO, MEMÓRIA, PENSAMENTO, LINGUAGEM, ORIENTAÇÃO DE TEMPO E ESPAÇO, SENSOPERCEPÇÃO, ORGANIZAÇÃO SIMBÓLICA E CONCEITUAL, ETC.):		
[61] HÁ HISTÓRICO DE AUTOFLAGELAÇÃO, IDEIAÇÃO SUICIDA E/OU TENTATIVA DE SUICÍDIO?		
[62] HÁ HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MEIO FAMILIAR? SE HOUVE, QUAIS AS IMPLICAÇÕES EMOCIONAIS?		
[63] HÁ HISTÓRICO FAMILIAR DE TRANSTORNOS MENTAIS? SE SIM, QUAL FAMILIAR E QUAL PROBLEMA?		
USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS:		
TIPO	USO	IDADE DE INÍCIO
[64] ÁLCOOL	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
[65] MACONHA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
[66] CIGARRO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
[67] CRACK	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
[68] COCAÍNA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
[69] LSD	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
[70] ÊXTASE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
[71] LANÇA PERFUME	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
[72] OXI	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
[73] OUTRAS? QUAIS?		
[74] UTILIZA OU JÁ UTILIZOU MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (QUAIS E COM QUAL FREQUÊNCIA)?		
[75] ASPECTOS DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (MOTIVAÇÃO, FATORES DE RISCO E DE PROTEÇÃO). EXISTE ALGUM HISTÓRICO DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO?		
[76] HISTÓRICO DO ACOMPANHAMENTO EM SAÚDE MENTAL (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS, OUTROS SERVIÇOS E/OU EQUIPAMENTOS)?		
[77] INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:		
NOME / FUNCIONAL / REGISTRO CONSELHO E ASSINATURA DA(O) PSICÓLOGA(O):		
II.3 ASPECTOS PEDAGÓGICOS		
[78] ESTÁ COM MATRÍCULA ATIVA OU FREQUENTOU ESCOLA NESTE PERÍODO LETIVO? () SIM () NÃO		
[79] ESCOLARIDADE ATUAL:		
[80] NOME, LOCALIZAÇÃO E TURNO DA ÚLTIMA ESCOLA QUE FREQUENTOU?		
[81] SE ESTAVA EM EVASÃO, HÁ QUANTO TEMPO E QUAIS OS MOTIVOS QUE LEVOU À EVASÃO ESCOLAR?		
[82] SITUAÇÃO ATUAL DO DOCUMENTO ESCOLAR:		
[83] PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NO PROCESSO ESCOLAR (REUNIÕES, APOIO NOS ESTUDOS EM CASA, VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO):		
[84] CONSIDERAÇÕES SOBRE AS HABILIDADES DE LEITURA, ESCRITA E LÓGICO-MATEMÁTICAS:		
[85] APRESENTA DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM E/OU COMPORTAMENTAL NA ESCOLA? QUAIS?		



[86] REALIZOU ALGUM CURSO PROFISSIONALIZANTE? SE SIM, QUAL(IS)?
[87] POSSUI O HÁBITO DE PRATICAR ESPORTES? QUAIS? ONDE? COM QUEM?
[88] POSSUI HABILIDADE ARTÍSTICA OU DESEJO DE DESENVOLVER ALGUMA? QUAL? (MÚSICA, DANÇA, ARTES VISUAIS, ARTES CÊNICAS, ETC)
[89] JÁ PARTICIPOU DE ALGUM TIPO DE PROJETO NA ESCOLA E/OU NA COMUNIDADE? SE SIM, QUAL(IS)? ONDE?
[90] ASPECTOS DA TRAJETÓRIA ESCOLAR (EDUCAÇÃO INFANTIL, TRANSFERÊNCIAS, REPROVAÇÕES, AVANÇOS):
[91] INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
NOME / FUNCIONAL E ASSINATURA DA(O) PEDAGOGA(O):
II.4 ASPECTOS JURÍDICOS
[92] DATA E LOCAL DA APREENSÃO:
[93] DATA E LOCAL DO ATO:
[94] COMARCA DE ORIGEM:
[95] PROCESSO DE CONHECIMENTO QUE DEU ORIGEM À INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E O ATO INFRACIONAL: Nº DA GUIA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA:
[96] PROCESSOS EM ANDAMENTO? [] SIM [] NÃO SE SIM, QUAL(IS) O(S) Nº(S) E ATO INFRACIONAL?
[97] FEZ EXAME DE CORPO DE DELITO AO DAR ENTRADA NO IASES?
[98] JÁ TEVE MEDIDA PROTETIVA DECRETADA?
[99] POSSUI ADVOGADO PARTICULAR? [] SIM [] NÃO TELEFONE E OAB: O ADVOGADO ESTÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS? [] SIM [] NÃO
REINCIDÊNCIA:
[100] QUANTAS ENTRADAS TEVE NO IASES?
[101] QUANTAS ENTRADAS TEVE NA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA?
[102] JÁ CUMPRIU MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRIVAÇÃO OU RESTRIÇÃO DE LIBERDADE (INTERNAÇÃO DEFINITIVA, INTERNAÇÃO SANÇÃO E/OU SEMILIBERDADE)?
[103] JÁ CUMPRIU OU ESTÁ CUMPRINDO ALGUMA MEDIDA EM MEIO ABERTO? QUAL E POR QUANTO TEMPO?
[104] INFORMAÇÕES JURÍDICAS RELEVANTES
NOME / FUNCIONAL E ASSINATURA DA(O) ASSISTENTE JURÍDICO(O):
III. CONSIDERAÇÕES FINAIS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADA:



PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELO RELATÓRIO INTERDISCIPLINAR – NOME / FUNCIONAL / REGISTRO CONSELHO E ASSINATURAS:	
Assistente Social:	
Psicóloga(o):	
Pedagoga(o)	
Assistente Jurídica(o):	
CIÊNCIA DA SUBGERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA DA UNIDADE	
NOME/FUNCIONAL:	ASSINATURA:

_____, ____/____/____
(local e data)

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLA DOS SANTOS GOMES
ASSISTENTE SOCIAL SOCIOEDUCATIVO
SUOP - IASES - GOVES
assinado em 28/03/2024 16:26:51 -03:00

INAYHA CRISTINA ALVES DALVI
SUBGERENTE
SUOP - IASES - GOVES
assinado em 28/03/2024 16:31:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/03/2024 16:31:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLA DOS SANTOS GOMES (ASSISTENTE SOCIAL SOCIOEDUCATIVO - SUOP - IASES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-TC3SQV>